

UBIRATÃ

PROCESSO LICITATÓRIO

NÚMERO 5009 / 2020

MODALIDADE

PREGÃO Eletrônico - S. R. P. 108 / 2020

FINALIDADE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MÃO DE OBRA NO CORTE E PODA DE ÁRVORES, NA MANUTENÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA EM SETORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, DISTRITO DE YOLANDA E SEDE DE COMUNIDADES RURAIS

PROponentes

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE 08/09 A 29/09 ÀS 08:30 HORAS LOCAL 04/09/20

HOMOLOGADO _____ OPR _____

VENCIMENTO _____ DIOE _____

OBSERVAÇÃO _____

UBIRATÃ, 08 / Setembro de 2020



Município de Ubiratã

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE BENS/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS.

DESCONSIDRAR ESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

REFERÊNCIA.

Divisão de Agricultura e Pecuária

CONSIDERAR DA PAGINA:

18

Sandra

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestar serviço especializado ao Município de Ubiratã.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

2.1. A manutenção da arborização urbana do município proporciona melhorias no aspecto visual da cidade, evita danos causados por quedas de galhos e árvores, evita riscos de acidentes elétricos causados por galhos de árvores próximos a redes elétricas. Além disso, uma poda bem realizada auxilia no desenvolvimento da planta.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO E VALORES DE REFERÊNCIA

3.1. Com base no estudo elaborado pela secretaria, a descrição do objeto e os valores obtidos através da cotação de preços são os que seguem.

Código o LC	Lote	Item	Descrição	Qtd.	Un.	V. Unit	V. Total	Referencial de Marca
12065	1	1	Contratação de empresa para prestar serviço de poda e corte de árvores do Município.	4000	UN.	18,80	75.200,00	

3.2. O valor global da presente contratação está fixado em R\$ - 75.200,00 (Setenta e cinco mil e duzentos reais).

3.3. Para definição do valor de referência, foram utilizados 4 orçamentos, conforme constante em anexo. A metodologia utilizada para definição do valor de referência foi: menor valor.

4. REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto será executado de fracionada.

4.2. A entrega/execução deverá ser realizada no seguinte endereço: no local indicado pela secretaria.

5. PRAZOS

5.1. O prazo para solicitação do objeto a contar da assinatura do contrato será de: 5 dias úteis.

5.2. O prazo para entrega/execução do objeto a contar da emissão da Ordem de Compras será de: 15 dias úteis.

5.3. O prazo de vigência da contratação será de: 6 meses.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O Pagamento será efetuado: a vista, mediante documentação fiscal.

7. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A fim de atendimento da legislação vigente, deverá ser exigida em edital a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

1. Homologado o objeto da presente licitação, o Município de Ubiratã convocará a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, devendo o representante comparecer na Divisão de Licitações no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, com aplicação das sanções previstas em edital. No ato da assinatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

1.1. Registro ou inscrição da Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

1.2. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do profissional responsável pelos serviços de poda e corte, podendo ser:

- A) Engenheiro Agrônomo;
- B) Engenheiro Florestal;
- C) Técnico Agrícola;
- D) Técnico Florestal.

1.3. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do profissional responsável pelo serviço de poda e corte de árvores localizadas próximas as linhas energizadas, podendo ser:

- A) Engenheiro Eletricista;
- B) Técnico em Eletricidade.

1.4. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Engenheiro/Técnico de Segurança do Trabalho, responsável pelo acompanhamento dos serviços.

1.5. Comprovação de curso técnico para trabalho em altura em nome do profissional que executará o serviço - Certificação na NR35.

1.6. Certificado de Operação de Motosserra em nome de pelo menos um profissional que desempenhará o serviço.

1.7. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro de funcionários da Licitante, entendendo-se como tal, o sócio, o administrador ou o diretor que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, regido pela legislação civil comum.

A) No decorrer da execução do objeto, os profissionais indicados poderão ser substituídos por profissionais de qualificação equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

1.8. Planilha de Composição dos Custos Unitários, devendo estar previstos despesas com:



- A) Mão de obra (salários, hora extras, décimo terceiro, férias, encargos sociais, etc.);
- B) Equipamentos e materiais (motosserras, moto podas, EPI, uniformes entre outros);
- C) Veículos (combustível, pedágio, impostos, taxas obrigatórias, etc.);
- D) Impostos;
- E) Lucro.

8. COMPROVAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Para atendimento das obrigações previstas no presente Termo de Referência, indicamos a despesa abaixo descrita, extraída da relação de despesas da Secretaria.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1201	15160	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		75.200,00

8.2. Condiciona-se a utilização da despesa à aprovação da mesma pela Secretaria de Finanças.

9. INDICAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

9.1. Caberá a gestão do contrato ao servidor: Antonio Hideraldo Magron.

9.2. Caberá a fiscalização do contrato ao servidor: Cleidynei Aparecida da Silva Cavalho.

9.2.1. Será suplente do Fiscal do Contrato o servidor: Karla Tatiane Macário de Oliveira dos Santos.

10. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

10.1. Não será necessária a apresentação de amostras.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Constam em anexo os orçamentos obtidos durante a fase de composição dos preços de referência.

Ubiratã, Paraná, 29/07/2020.

Antonio Hideraldo Magron
Secretário (a)





Município de Ubiratã

PESQUISA DE MERCADO

ITEM	J A TORRES DOS SANTOS JUNIOR - PAISAGISMO	T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO	CLAUDIO DA SILVA SOUZA 00833587900	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°52/2019 DE MUNICIPIO DE UBIRATÁ
Serviço de corte e poda de arvores no Município	34,00	35,00	36,00	18,80

Ubiratã, 29 de Julho de 2020



Rubi da

Isma. Cheidymé A. Da Silva
CARVATEIRO em 03/08

SECRETARIA: DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE CORTE E PODA DE ARVORES MUNICIPIO

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: CLAUDIO DA SILVA SOUZA 00833587900

CNPJ: 31.988.987/0001-28

ENDEREÇO: RUA URUBATAN, 1019, CENTRO, CEP: 87.355-000, Juranda-Paraná.

TELEFONE: (44) 9 9956-6596

E-MAIL: claudiosilva20181@gmail.com

Item	Un	Descrição	V. Unit
1	UN.	Serviço de corte e poda de arvores no Município	36,00

Juranda – PR, 16 de Julho de 2020.

Claudio da Silva Souza

31.988.987/0001-28

CLAUDIO DA SILVA
SOUZA 00833587900

RUA URUBATAN, 1019 - CENTRO
CEP 87.355-000 - JURANDA - PARANÁ



ORÇAMENTO

SECRETARIA: DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE CORTE E PODA DE ARVORES MUNICIPIO

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO

CNPJ: 15.835.681/0001-85

ENDEREÇO: RUA BENJAMIM CONSTANT, 220, JARDIM PANORAMA, UBIRATÃ-PR.

TELEFONE: (44) 99910-0070

E-MAIL: thiago_c.m@hotmail.com

Item	Un	Descrição	V. Unit
1	UN.	Serviço de corte e poda de arvores no Município	35,00

Ubiratã-Pr, 29 de julho de 2020.

Thiago da Costa Maria

T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO

CNPJ: 15.835.681/0001-85

THIAGO DA COSTA MARIA

RG: 9.629.173-6 SESP/PR

CPF: 057.773.419-93

15.835.681/0001-85

T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO

R BENJAMIM CONSTANT, 220

J. Panorama - CEP 85.440-000

Ubiratã - Paraná - Brasil



SECRETARIA: DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE CORTE E PODA DE ARVORES MUNICIPIO

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: J A TORRES DOS SANTOS JUNIOR - PAISAGISMO

CNPJ: 27.270.841/0001-75

ENDEREÇO: R MARECHAL CANDIDO RONDON, 1154, CENTRO, 85.440-000, UBIRATÃ-PR

TELEFONE: (44) 99878-7645

E-MAIL: jjn.torres@hotmail.com

Item	Un	Descrição	V. Unit
1	UN.	Serviço de corte e poda de arvores no Município	34,00

Ubiratã – PR, 16 de julho de 2020.

José Torres

27.270.841/0001-75
J A TORRES DOS SANTOS
JUNIOR - PAISAGISMO - ME
Rua Marechal Candido Rondon, 1154
Centro - CEP 85440-000 - Ubiratã - PR



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 52/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 4515/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 150/2019

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, considerando o julgamento do Pregão Presencial n.º 150/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa **T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO**, inscrita no CNPJ n.º 15.835.681/0001-85, estabelecida à Rua Benjamin Constant, no n.º 220, CEP n.º: 85440-000, na cidade de Ubiratã, Estado do PR, Telefone n.º (44) 99910-0070 de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 10.520/02, na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelo Decreto Federal 7.892/2013.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE CORTE E PODA DE ARVORES NO MUNICÍPIO**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os serviços serão executados nas seguintes especificações e quantidades estimadas:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	1	Serviços de poda e corte de árvores no município, compreendendo a área urbana e rural, Distrito de Yolanda e prédios públicos.	8.000	18,80	150.400,00

2.2. Os serviços deverão ser executados com técnicas adequadas, visando manter a estética, estrutura e estabilidade da planta, proporcionando a sua perfeita regeneração. Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade da Divisão de Meio Ambiente, sendo que os mesmos poderão ser:

2.2.1. Poda de Condução: também subentendida como poda de segurança: é indicada para liberação da rede elétrica, cabos de telefonia, iluminação pública, semáforos e placas de sinalização de vias públicas ramos baixos que dificultem a passagem de pedestres e de veículos com a limpeza e remoção dos galhos, folhas e madeiras cortados, para local adequado;





Município de Ubiratã

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE
COMPETENTE PARA LICITAR**

REQUISIÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO Nº 338/2020

A secretaria supracitada, representada neste ato pelo (a) Senhor (a) Secretário que abaixo assina, vem por meio do presente requerimento solicitar a abertura de procedimento licitatório para contratação de empresa para prestar serviço especializado ao Município de Ubitatã, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência.

Solicitamos que a presente requisição, o Termo de Referência e seus anexos sejam analisados visando comprovar a existência de recursos financeiros para cumprimento das obrigações, e posteriormente remetidos à Autoridade Superior e a Divisão de Licitação, para abertura de procedimento licitatório nos moldes legais de acordo com as condições elencadas no presente requerimento.

Sendo só, nos colocamos à disposição nos casos de eventuais dúvidas.

Ubitatã, Paraná, 29/07/2020..

Desenvolvimento Econômico
NOME DO SECRETÁRIO

Antonio Hideraldo Magron
Secretário de Desenvolvimento Econômico

1. Para preenchimento da Secretaria das Finanças:

Recebimento: 29/07/2020

Conforme solicitação, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	NÃO
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RECURSO FINANCEIRO	
SIM	NÃO
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

fsi
Cristiane Fatima Zolin
Contadora

CONTADORAS

Rita Soares Neta Figueiredo

Secretária de Finanças

SECRETÁRIA DE FINANÇAS

De acordo com a programação financeira

Despacho da Autoridade Superior	Divisão de Licitação
Autorizo <input checked="" type="checkbox"/> Não Autorizo <input type="checkbox"/> Data de recebimento: ___/___/2020. Assinatura: <i>[assinatura]</i>	Data de recebimento: 03/08/2020. Hora: ___:___ Recebedor: <i>[assinatura]</i>





Município de Ubiratã

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura Municipal de Ubirata

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	8031	Credito Orcamentario	1 ordinario
Orgao..... =	12	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
Unidade Orcamentaria.. =	12.01	Divisao de Agricultura e Pecuaria	
Funcional..... =	206060027	Agricultura	
Projeto/Atividade.... =	2137000	Manutencao das atividades da divisao de agricultura e pecuaria	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	0	Recursos livres	

Saldos de 01/07/2020 ate 29/07/2020

Dotacao Inicial..... =	100.000,00
Credito Suplementar.... =	0,00
Reducao Orcamentaria... =	0,00
Empenhado no Periodo... =	0,00
Liquidado no Periodo... =	0,00
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	0,00
Empenhado ate o Periodo. =	728,44
Liquidado ate o Periodo. =	728,44
Pago ate o Periodo..... =	728,44
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	99.271,56





Município de Ubiratã

COMUNICAÇÃO INTERNA

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº. 0030/2020 – Divisão de Meio Ambiente

Ubiratã, 05 de Agosto de 2020.

De: Divisão de Meio Ambiente
Para: Divisão de Licitação

Solicitamos que a requisição 349 seja feito pregão presencial.

Emitente	Recebedor
04/08/20 <i>Cláudia</i>	04/08/20 <i>Adriana</i>

Cláudia
Cláudia A. da Silva Carvalho
Chefe de Div. de Meio Ambiente e Turismo
CPF 609.542.059-87





Município de Ubiratã

**COMPROVAÇÃO DO
PROCESSO 4515/2019 E
E-MAILS TROCADOS ENTRE
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E
DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE**

Licitação

De: "Meio Ambiente" <meioambiente@ubirata.pr.gov.br>
Data: quinta-feira, 6 de agosto de 2020 14:21
Para: "Licitação" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Assunto: Cleide pedido de licitação 349
Boa tarde

Com relação ao pedido de licitação de licitação n. 349, justifico que:

1- O pedido de pregão presencial se dá pelo fato de que é um serviço que necessita de agilidade nos prazos de execução do serviço e o pregão presencial pode agilizar a questão de questionamentos por estarem todos presentes, assim como os procedimentos para assinatura de contrato e como o professor Barone nos disse no curso realizado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico no dia 05/06/2020, sobre licitação e compras priorizando o mercado local, não existem impedimento algum para que se faça a contratação através de pregão presencial, pois as duas modalidades são válidas e aceitas pelo TCE. O serviço ora licitado é de extrema necessidade devido ao desastre ambiental ocorrido na cidade e o que pudermos dentro da legislação vigente e de toda a legalidade fazer para que se contrate o mais rápido possível, será o correto pensando na segurança do povo e de seus bens materiais, já que temos cerca de mais de 260 árvores, além das que já foram retiradas e podadas, necessitando urgente de manutenção e que em sua maioria irão precisar deste veículo, sendo que prevemos que algumas poderão necessitar de 02 à 03 h. do serviço.

2- Quanto aos prazos de solicitação e de execução, esclareço que este tipo de serviço tem necessidade em muitas vezes imediata, já que não podemos planejar que uma árvore vai ter problema e necessitar do serviço em uma data posterior como por ex. 15 dias, então peço que permaneça os prazos constantes da CI, pois estes prazos condizem com a realidade do que acontece com a arborização e que é constantemente averiguado pelo departamento de meio ambiente.

3- Gostaria ainda de solicitar a gentileza de que, se possível, este processo seja conduzido como prioridade já que deste serviço depende a segurança das pessoas, pois temos muitas árvores danificadas correndo risco de cair ou da queda de galhos que estão dependurados e secando.

Obrigado pela atenção

Cleide



copio

OFÍCIO nº 234/2020

Ubiratã, 11 de agosto de 2020

Ao Gabinete do Prefeito e Senhores Secretários.

Assunto: Solicitação para licitações através de Pregão Presencial.

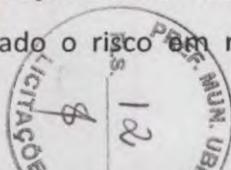
Em atenção à solicitação de Alguns secretários para realização de licitações na modalidade pregão, na forma presencial, a responsável pela Divisão de Licitação esclarece: Desde abril de 2020, todos os pregões realizados na modalidade pregão têm sido processados na forma eletrônica, conforme comunicação interna nº 13, recebida pela secretaria em 20 de fevereiro de 2020.

Tal comunicação, além de informá-los da peculiaridade do pregão eletrônico, apresentou o Decreto Municipal nº 11/2020, o qual regulamentou o pregão eletrônico no município de Ubiratã. O referido decreto apresenta em seu art. 1º, §1º que excepcionalmente será admitida, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização de pregão presencial nas licitações desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Desta forma, não cabe a simples solicitação para realização dos pregões na forma presencial. Necessita que haja uma comprovação válida de que, de forma excepcional e conforme o caso, realizar o pregão eletrônico não é vantajoso ou traz prejuízos para o município. Necessária que tal justificativa seja aprovada pela autoridade superior do município, visto que o decreto para realização eletrônico foi por ele sancionado.

Não é pertinente que se justifique que a realização de pregão presencial é vantajoso e alavanca o comércio local. O comércio local tem participado normalmente de licitações na forma eletrônica, e inclusive, firmando várias contratações com o município, da forma que era quando as licitações eram presenciais. Por exemplo, a licitação de mecânica foi realizada na forma eletrônica, e as empresas locais participaram normalmente. Coloco como exemplo por ser uma classe de fornecedores simples, digo: com pouco conhecimento da licitação, mas foram muito bem. Ademais, para as licitações mais corriqueiras, sempre houve participação de empresas de fora do município, mesmo que presenciais.

Somente um adendo quanto em beneficiar o comércio local: tal benefício carece de lei específica, amparada em um estudo bem elaborado, com dados concretos que justifiquem, sob pena de responsabilização dos servidores envolvidos. Em simples pesquisa no site do Tribunal de Contas poderá ser constatado o risco em realizar licitações buscando beneficiar o comércio local sem justificativa adequada.



Regina Silva Capara
CPF: 095.287.674-00



copiar

Também, muitas das contratações diretas (dispensas) feitas pelo município são formalizadas com empresas locais, então, de certa forma, o município acaba por beneficiá-las indiretamente.

A aquisição de produtos e serviços de qualidade, bem como o cumprimento das condições estabelecidas não dependem da empresa que vence a licitação ou do local onde a mesma está sediada, mas sim da correta especificação do objeto/serviço pela secretaria requisitante e seu recebimento e fiscalização, através de seu nomeado fiscal. A alegação de ser emergencial também não cabe como justificativa, já que a lei de licitações tem seu artigo e inciso específico para a contratação, levando em consideração que o prazo para a publicação é a mesma nos dois formatos, eletrônico ou presencial.

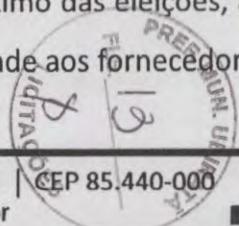
Há de se considerar, ainda, a economia que o pregão eletrônico tem gerado aos cofres públicos. Inclusive foi veiculada matéria no site da prefeitura sobre o pregão eletrônico, destacando dos os benefícios, principalmente econômicos, que o mesmo proporcionou, conforme pode ser observado no endereço <http://ubirata.pr.gov.br//index.php?sessao=b054603368vfb0&id=1411152>.

Realizar pregão presencial neste momento, sem justificativa pertinente ou dado que comprove seu benefício, seria contraditório e iria contra o recentemente divulgado pela prefeitura. Lembrem-se que dentre os princípios que regem as licitações, o principal é o da economicidade e transparência.

Contudo, o pior dos agravantes é a pandemia. Não é recomendado que haja aglomerações em decorrência do COVID 19, e a realização de pregão presencial colocaria em risco não só as empresas que viriam participar da licitação, como também os servidores da divisão de licitação e os servidores da secretaria, que precisam acompanhar a sessão presencialmente. Recentemente, em 27 de julho, o TCE novamente recomendou aos municípios que deixem de fazer o pregão presencial, principalmente na época de pandemia, conforme pode ser observado no endereço <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/pandemia-reforca-necessidade-de-pregao-eletronico-substituir-o-presencial/8128/N>. Observem o risco que a administração corre em se realizar pregão presencial.

O TCE alega que *“além da falta de segurança sanitária, a realização de certames na modalidade tradicional em meio à atual situação pode prejudicar o caráter competitivo das disputas, resultando em potenciais contratações desfavoráveis ao interesse da administração pública. O motivo são as restrições adotadas por diversos municípios paranaenses em relação ao funcionamento de serviços de transporte, hotelaria e alimentação, o que dificulta a participação de licitantes provenientes de outros locais, conforme diversos relatos que têm chegado à Ouvidoria do TCE-PR”*.

Ainda, estamos praticamente no período eleitoral. O fato de o município vir realizando pregão eletrônico e agora realizar pregão presencial próximo das eleições, além de demonstrar um retrocesso, pode ser visto como uma forma de dar oportunidade aos fornecedores de aplicar a máquina



Andra Regina Silva Capeta
05 287.679-15



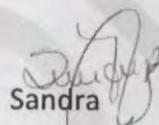
capana

CONLUIO: A formação de "cartel em licitações" ou "concertação (ajuste ou combinação) de propostas" é considerada pelo poder público como a mais grave lesão à livre concorrência de mercado.

Infelizmente as licitações clássicas (tomada de preços, concorrências e leilões) continuam sendo realizadas na forma presencial, colocando em risco a saúde de todos os participantes e servidores. Desta forma, se tratando de licitações em que o objeto não seja comum, como obras ou serviços de engenharia, por exemplo, a forma presencial ainda é adotada. Em se tratando de licitações de obras, por exemplo, dificilmente empresas do município conseguem vencer as licitações. São nos pregões, mesmo que eletrônicos, que as empresas locais mais participam e se sagram vencedoras.

Por fim, tomem cuidado em eventuais justificativas, para se realizar pregão presencial. Como citado, muito difícil que haja justificativa pertinente, e isso poderá prejudicar os servidores da secretaria e principalmente o prefeito.

Atenciosamente,


Sandra Regina Silva Capana
CPF 795.287.879-15

Responsável pela Divisão de Licitações

Protocolar:

11 / 08 / 2020



Licitação

De: "Licitação" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Data: quinta-feira, 6 de agosto de 2020 16:14
Para: <meioambiente@ubirata.pr.gov.br>; <desenvolvimento@ubirata.pr.gov.br>; "Antonio Hideraldo Magron" <hideraldomagron@gmail.com>
Assunto: licitação
Karla e Cleide!

Referente a requisição de licitação nº 338/2020 – Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE PODA E CORTE DE ÁRVORES DO MUNICÍPIO”
tenho algumas, dúvidas, considerações, sugestões e solicitações para melhor elaborar a minuta do edital:

*O objeto precisa estar mais específico, item 1.1 do termo de referencia;

* Como será realizado o serviço? caso seja semelhante ao do ano passado, ja estou enviando algumas partes para facilitar, isso não quer dizer que não seja necessário a visão crítica do setor de vcs; (processo esta no íntegra na transparencia)

*Tem uma parte que destaquei em amarelo, acredito que tenha tido alguns problemas com a questão no último contrato, como a empresa deverá fornecer todos os materiais e equipamentos, ja que estamos fazendo contratação para caminhão MUNCK – GUINCHO separado;

*Sugiro oçamentos mais detalhados, já que nos orçamentos enviados não consta como será a questão da execução do serviço, no que diz respeito aos equipamentos; o resultante da poda ou corte; a questão da limpeza dos galhos e folhas e onde será depositado os mesmos. (aterro?)

*Não seria interessante citar quais as árvores são do município? Como temos um *Plano municipal de Arborização de Ubiratã* - Exemplo: árvores de calçadas, árvores de praças, calçadas etc. Deixar bem claro, transparente a toda a população, pois acredito que não adianta citar só o Plano e sim onde é obrigação do município fazer o serviço.

*Quando ocorrer o caso de *árvores do município* conforme diz o objeto, quem será responsável pelo serviço de guincho- quem deverá pagar por ele? caso seja necessário.
Pelo antigo contrato é a empresa ganhadora da licitação, como pode ser notado abaixo. Mas o Plano trás que todo o trabalho de retirada e corte de árvores fica a custo do município, pode ser que eu esteja errada, mas como é meio ambiente deixo a vcs o esclarecimento para eu montar o edital mais corretamente.

*Esta parte não pode faltar *Justificar tb que o trabalho não é dedicação exclusiva da empresa ao município, que não é contínuo e a mesma poderá prestar serviço a terceiros também. Caso seja mesmo. Caso não seja poderemos cair na terceirização irregular.

*O prazo de execução também precisa ser mais objetivo, já que será fracionado – 15 dias úteis – fica um forte erro de concordância.

Obs. Todas as respostas deverão estarem descritas no Termo de Referencia e para facilitar não será necessário mudar no sistema mas apenas no word, exceto se houver mudança de valores, qtdes .

Dúvidas, estarei a disposição.

Atenciosamente,



07/08/2020

sandra – divisão de licitações

Segue abaixo, partes do contrato anterior para o mesmo objeto

3.2. Os serviços deverão ser executados com técnicas adequadas, visando manter a estética, estrutura e estabilidade da planta, proporcionando a sua perfeita regeneração. Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade da Divisão de Meio Ambiente, sendo que os mesmos poderão ser:

3.2.1. Poda de Condução: também subentendida como poda de segurança: é indicada para liberação da rede elétrica, cabos de telefonia, iluminação pública, semáforos e placas de sinalização de vias públicas ramos baixos que dificultem a passagem de pedestres e de veículos com a limpeza e remoção dos galhos, folhas e madeiras cortados, para local adequado;

3.2.2. Poda de Manutenção: também subentendida como poda de formação de copa: onde serão realizados os serviços de formação da arquitetura da copa, retirada de ramos mortos, realização de poda profilática (eliminação de árvores ou ramos doentes, parasitados) com a limpeza e remoção dos galhos, folhas e madeiras cortados, para local adequado;

3.2.3. Poda de Limpeza: Eliminação de ramos secos ou senis, de ramos ladrões, dos ramos epicórmicos e dos brotos de raiz, incluindo manutenção a eliminação dos ramos doentes, com ataque de pragas ou ervas parasitas;

3.2.4. Poda de Emergência: Remover partes da árvore que colocam em risco a integridade física das pessoas ou do patrimônio público ou particular, como ramos que se quebram durante chuva ou vento forte;

3.2.5. Poda de Adequação: Solucionar ou amenizar conflitos entre equipamentos urbanos e a arborização, como rede aérea no interior de copa de árvores ou obstrução de sinalização de trânsito. Remover partes da árvore que impedem a livre circulação de pessoas e veículos, bem como para remover partes da árvore que causam dano ao patrimônio público ou particular, como ramos baixos ou que cresceram sobre edificações, além de propiciar melhoria na iluminação pública de ruas e avenidas, incluindo limpeza do local e retirada de resíduos resultantes da poda;

3.2.6. Corte parcial e total da árvore.

4. PRAZOS

4.1. O prazo de execução dos serviços será definido em conjunto com a Licitante, conforme a complexidade de cada serviço executado.

4.2. O prazo para refazimento dos serviços que necessitem ser readequados será de metade do prazo estipulado para execução.

4.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados após a emissão da Ordem de Serviços pela Divisão de Meio Ambiente. Na Ordem de Serviços constarão os locais de realização do serviço, bem como as quantidades de árvores a serem cortadas ou podadas, sendo que os serviços poderão ser solicitados a qualquer momento, de acordo com as necessidades do município.

5.2. Cada árvore cortada ou podada será contabilizada como uma unidade, independente da quantidade de serviços (corte total da árvore, corte parcial, poda, etc.) que tenham sido executados. O valor pago a Licitante será a somatória da quantidade de árvores podadas ou cortadas durante um mês.

5.3. A Licitante poderá explorar toda a madeira resultante do corte ou da poda das árvores.

5.4. O serviço de poda deverá ser constante, não podendo ser interrompido nos casos que for solicitado o corte de árvore.

5.5. O serviço somente será executado após a análise dos aspectos físicos e morfológicos, bem como a análise da regeneração e a melhor arquitetura (desenho da copa) para cada espécie, conforme determinado pela Divisão de Meio Ambiente.

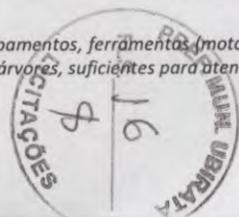
5.6. Não poderão ser realizadas podas em mais de 2/3 da copa da árvore.

5.7. Todo o material resultante da poda e/ou corte (galhos, folhas, entre outros) deverão ser recolhidos pela Licitante, do modo que os locais de execução dos serviços deverão ficar totalmente limpos.

5.8. Todo o material resultante (galhos, folhas, entre outros) deverão ser coletados e depositados de imediato no Depósito de Entulhos, localizado na Estrada João Pereira – Conjunto Boa Vista, ou em outro local indicado pela Divisão de Meio Ambiente.

5.9. A Licitante deverá fornecer mão de obra suficiente para execução dos serviços, bem como fornecer uniformes e todos os equipamentos de segurança necessários (cintos, botas, capacetes, entre outros), tornando seu uso obrigatório.

5.10. A Licitante deverá fornecer veículos, equipamentos, ferramentas (motosserras, escadas, cordas, andaimes, entre outros) em plenas condições de uso para serviços de poda e corte em quaisquer tipos de árvores, suficientes para atendimento da demanda dos serviços.



07/08/2020

5.10.1. Os veículos fornecidos pela Licitante para execução dos serviços deverão possuir toda documentação necessária para sua circulação, dentro das normas e legislações vigentes.

5.11. A Licitante deverá se responsabilizar pela solicitação do desligamento da rede de energia elétrica de alta ou baixa tensão, quando necessário.

5.12. A execução dos serviços será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da Divisão de Meio Ambiente, devendo a execução ocorrer pelo período de doze meses, sendo este o prazo de vigência do registro.



Recelido em 12/08/2020
Sandra Regina Silva Capana
CPF 195.287.679-1

Recelido em 11/08/2020

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE BENS/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS.
Todos os equipamentos de segurança necessário, caminhão para o transporte dos resíduos oriundos dos trabalhos executados, assim como os equipamentos e ferramentas necessários para o bom andamento do serviço, NÃO ESTANDO INCLUSO NESTE SERVIÇO O SERVIÇO DE CAMINHÃO MUNCK COM CESTO, assim como também, as pessoas que forem executar os serviços diretamente no corte ou poda deverão ser treinadas para tal. Os serviços poderão ser solicitados para árvores que necessitem de poda de manutenção, condução, limpeza, etc.; assim como a erradicação da planta de acordo com análise técnica prévia. (mantenha como no edital anterior o significado de cada tipo de poda).

Divisão de Agricultura e Pecuária

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestar serviço especializado de mão de obra no corte e poda de árvores, na manutenção da arborização urbana em setores públicos do município de Ubitatã, Distrito de Yolanda e sede de Comunidades Rurais.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

2.1. A manutenção da arborização urbana do município proporciona melhorias no aspecto visual da cidade, evita danos materiais causados por quedas de galhos e árvores, previne a integridade física das pessoas, evita riscos de acidentes elétricos causados por galhos de árvores próximos a redes elétricas. Além disso, uma poda bem realizada auxilia no desenvolvimento e durabilidade da planta, além de ser está uma obrigação do município.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO E VALORES DE REFERÊNCIA

3.1. Com base no estudo elaborado pela secretaria, a descrição do objeto e os valores obtidos através da cotação de preços são os que seguem.

Código o LC	Lote	Item	Descrição	Qtd.	Un.	V. Unit	V. Total	Referencial de Marca
38258	1	1	15.130 - Contratação de empresa para prestar serviço de poda e corte de árvore na áreas pública do município, conforme exigências constantes do edital e posteriormente contrato de prestação de serviço	4000	UN.	18,80	75.200,00	

3.2. O valor global da presente contratação está fixado em R\$ - 75.200,00 (setenta e cinco mil e duzentos reais).

3.3. Para definição do valor de referência, foram utilizados orçamentos, conforme constante em anexo. A metodologia utilizada para definição do valor de referência foi: Menor preço

4. REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto será executado de forma fracionada e solicitada através de documento interno do município emitido pela Divisão de Meio Ambiente.

4.2. A execução deverá ser realizada no seguinte endereço: no local indicado pela Divisão de meio ambiente, de acordo com a necessidade de manutenção ou segregação, quando da solicitação do serviço.

- Os serviços serão executados de acordo com a necessidade e pedido da Divisão de Meio Ambiente, sendo que, a contratada deverá dispor de 02 equipes e fornecer as mesmas

- Todos os resíduos resultantes dos serviços objeto desta contratação, deverão ser encaminhados pela contratada até o depósito de galhadas do município ou em local indicado por ele, através da Divisão de Meio Ambiente.

- Entenda-se por "manutenção da arborização urbana do município", como está na justificativa, as árvores que estão em qualquer tipo de área ou local público NÃO SE ENQUADRANDO EM LOCAL PÚBLICO AS ÁREAS DE CUNHO PARTICULAR (quintais de residências, chácaras, sítios, etc).

- Quando houver a necessidade de caminhão munck para a execução do serviço, se este tiver sido solicitado pelo morador a contratação e pagamento deste serviço será de sua responsabilidade e se por necessidade extrema do município ou por ocasião de desastres ambientais será de responsabilidade do município. Ressaltamos que a mão de obra do corte ou poda será sempre de responsabilidade do município.

- A empresa é terceirizada do município e trabalhará de acordo com a necessidade analisada pelo setor de meio ambiente, então, não precisará a mesma prestar serviços com horários fixos, já que não trabalhará exclusivamente para o mesmo.

- Este contrato poderá ser executado em sua totalidade ou não, já que é difícil prever a quantidade de árvores que necessitarão de serviços de manutenção, assim como se haverá algum tipo de ocorrência ambiental que atinja a arborização urbana do município.

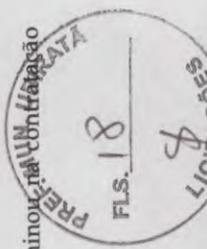
- As demais exigências permanecem como no edital que culminou na contratação feita anteriormente.

5. PRAZOS

5.1. O prazo para solicitação do objeto a contar da assinatura do contrato será de: De acordo com a necessidade verificada pela Divisão de Meio Ambiente e solicitada através de pedido de empenho ou se emergencial por pedido de serviço interno com a devida autorização do responsável pelo setor, fracionadamente.

5.2. O prazo para execução do objeto a contar da emissão da Ordem de Compras será de: Dependência da necessidade, podendo ser programada para até 15 dias ou de forma

CONSIDERAR ESTA SOLICITAÇÃO.



imediate se for emergência, quem definirá estes prazos será a responsável pela Divisão de Meio Ambiente

5.3. O prazo de vigência da contratação será de: 6 meses.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O Pagamento será efetuado: a vista, mediante documentação fiscal.

- Fará parte do pagamento também o resultado lenhoso dos trabalhos, ou seja, além do valor monetário vinculado, a lenha das árvores será parte do pagamento para a empresa contratada.

7. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A fim de atendimento da legislação vigente, deverá ser exigida em edital a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

1. Homologado o objeto da presente licitação, o Município de Ubitatã convocará a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, devendo o representante comparecer na Divisão de Licitações no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, com aplicação das sanções previstas em edital. No ato da assinatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

1.1. Registro ou inscrição da Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

1.2. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do profissional responsável pelos serviços de poda e corte, podendo ser:

- A) Engenheiro Agrônomo;
- B) Engenheiro Florestal;
- C) Técnico Agrícola;
- D) Técnico Florestal.

1.3. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do profissional responsável pelo serviço de poda e corte de árvores localizadas próximo as linhas energizadas, podendo ser:

- A) Engenheiro Eletricista;
- B) Técnico em Eletricidade.

1.4. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Engenheiro/Técnico de Segurança do Trabalho, responsável pelo acompanhamento dos serviços.

1.5. Comprovação de curso técnico para trabalho em altura em nome do profissional que executará o serviço - Certificação na NR35.

1.6. Certificado de Operação de Motosserra em nome de pelo menos um profissional que desempenhará o serviço.

1.7. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro de funcionários da Licitante, entendendo-se como tal, o sócio, o administrador ou o diretor que comprove seu vínculo por intermédio de contrato

social/estatuto social; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, regido pela legislação civil comum.

A) No decorrer da execução do objeto, os profissionais indicados poderão ser substituídos por profissionais de qualificação equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

1.8. Planilha de Composição dos Custos Unitários, devendo estar previstos despesas com:

- A) Mão de obra (salários, hora extras, décimo terceiro, férias, encargos sociais, etc.);
- B) Equipamentos e materiais (motosserras, moto podas, EPI, uniformes entre outros);
- C) Veículos (combustível, pedágio, impostos, taxas obrigatórias, etc.);
- D) Impostos;
- E) Lucro.

8. COMPROVAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Para atendimento das obrigações previstas no presente Termo de Referência, indicamos a despesa abaixo descrita, extraída da relação de despesas da Secretaria.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1201	15160	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		75.200,00

8.2. Condiciona-se a utilização da despesa à aprovação da mesma pela Secretaria de Finanças.

9. INDICAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

9.1. Caberá a gestão do contrato ao servidor: Antonio Hideraldo Magron.

9.2. Caberá a fiscalização do contrato ao servidor: Cleidynei Aparecida da Silva Cavalho.

9.2.1. Será suplente do Fiscal do Contrato o servidor: Karla Tatiane Macário de Oliveira dos Santos.

10. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

10.1. Não será necessária a apresentação de amostras.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Constatam em anexo os orçamentos obtidos durante a fase de composição dos preços de referência.



Ubitatã, Paraná, 29/07/2020.

Antonio Hideraldo Magron
Secretário (a)

Antonio Hideraldo Magron
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Licitação

De: "Meio Ambiente" <meioambiente@ubirata.pr.gov.br>
Data: quarta-feira, 12 de agosto de 2020 16:01
Para: "Licitação" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Anexar: Requisição 338.docx
Assunto: Re: licitação
Segue em anexo

Em 12/08/2020 15:40, Licitação escreveu:

Karla e Cleide!

Por favor me envie por email o TERMO DE REFERENCIA da solicitação nº 338/2020

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE PODA E CORTE DE ÁRVORES DO MUNICÍPIO"

Após as mudanças? pois a que tenho aqui é só a antiga.

sandra
divisão de licitações



12/08/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 52/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 4515/2019
PREGÃO N.º 150/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Registro de Preços para Contratação de empresa para realizar serviço de corte e poda de árvores no Município.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR

MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatá, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

3. FORNECEDORA

T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO, inscrita no CNPJ n.º 15.835.681/0001-85, com sede na Rua Benjamin Constant, no n.º 220, na cidade de Ubitatá, Estado do Paraná. Telefone n.º (44) 9.9910-0070.

4. VALOR REGISTRADO

R\$ - 150.400,00 (Cento e cinquenta mil e quatrocentos reais).

5. VIGÊNCIA

12 (doze) meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 1205

Despesa Orçamentária: 5010

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: Demais serviços de terceiros. Pessoa jurídica.

Fonte de Recurso: Próprio

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatá, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubitatá - Paraná, 08 de agosto de 2019.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 52/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 4515/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 150/2019

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatá, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, considerando o julgamento do Pregão Presencial n.º 150/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO, inscrita no CNPJ n.º 15.835.681/0001-85, estabelecida à Rua Benjamin Constant, no n.º 220, CEP n.º: 85-440-000, na cidade de Ubitatá, Estado do PR, Telefone n.º (44) 99910-0070 de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 10.520/02, na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelo Decreto Federal 7.892/2013.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE CORTE E PODA DE ARVORES NO MUNICÍPIO

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os serviços serão executados nas seguintes especificações e quantidades estimadas:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	1	Serviços de poda e corte de arvores no município, compreendendo a área urbana e rural, Distrito de Yolanda e prédios públicos.	8.000	18,80	150.400,00

2.2. Os serviços deverão ser executados com técnicas adequadas, visando manter a estética, estrutura e estabilidade da planta, proporcionando a sua perfeita regeneração. Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade da Divisão de Meio Ambiente, sendo que os mesmos poderão ser:

2.2.1. Poda de Condução: também subentendida como poda de segurança: é indicada para liberação da rede elétrica, cabos de telefonia, iluminação pública, semáforos e placas de sinalização de vias públicas ramos baixos que dificultem a passagem de pedestres e de veículos com a limpeza e remoção dos galhos, folhas e madeiras cortados, para local adequado;



COPIA DA ATA
Do Ano de 2019.

MUN. UBIRATÁ

21
P
LICITAÇÕES

2.2.2. Poda de Manutenção: também subentendida como poda de formação de copa: onde se realizados os serviços de formação da arquitetura da copa, retirada de ramos mortos, realização de poda profilática (eliminação de árvores ou ramos doentes, parasitados) com a limpeza remoção dos galhos, folhas e madeiras cortados, para local adequado;

2.2.3. Poda de Limpeza: Eliminação de ramos secos ou senis, de ramos ladrões, dos ramos epicórmicos e dos brotos de raiz, incluindo manutenção a eliminação dos ramos doentes, com ataque de pragas ou ervas parasitas;

2.2.4. Poda de Emergência: Remover partes da árvore que colocam em risco a integridade física das pessoas ou do patrimônio público ou particular, como ramos que se quebram durante chuva ou vento forte;

2.2.5. Poda de Adequação: Solucionar ou amenizar conflitos entre equipamentos urbanos e a arborização, como rede aérea no interior de copa de árvores ou obstrução de sinalização de trânsito. Remover partes da árvore que impedem a livre circulação de pessoas e veículos, bem como para remover partes da árvore que causam dano ao patrimônio público ou particular, como ramos baixos ou que cresceram sobre edificações, além de propiciar melhoria na iluminação pública de ruas e avenidas, incluindo limpeza do local e retirada de resíduos resultantes da poda;

2.2.6. Corte parcial e total da árvore.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO REGISTRO

3.1. As contratações decorrentes da presente Ata serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 62 da Lei 8.666/93

4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR REGISTRADO

4.1. O valor global registrado é de R\$-150.400,00 (Cento e cinquenta mil e quatrocentos reais).

4.2. As despesas para atender o registro estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

ÓRGÃO	DESPESA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO
1205	5010	339039999900	Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.	Próprio

5. CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura da mesma, sem possibilidade de prorrogação.



6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

6.1. O prazo de execução dos serviços será definido em conjunto com a FORNECEDORA conforme a complexidade de cada serviço executado.

6.2. O prazo para refazimento dos serviços que necessitem ser readequados será de metade do prazo estipulado para execução.

6.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão executados após a emissão da Ordem de Serviços pela Divisão de Meio Ambiente. Na Ordem de Serviços constarão os locais de realização do serviço, bem como as quantidades de árvores a serem cortadas ou podadas, sendo que os serviços poderão ser solicitados a qualquer momento, de acordo com as necessidades do município.

7.2. Cada árvore cortada ou podada será contabilizada como uma unidade, independente da quantidade de serviços (corte total da árvore, corte parcial, poda, etc.) que tenham sido executados. O valor pago a FORNECEDORA será a somatória da quantidade de árvores podadas ou cortadas durante um mês.

7.3. A FORNECEDORA poderá explorar toda a madeira resultante do corte ou da poda das árvores.

7.4. O serviço de poda deverá ser constante, não podendo ser interrompido nos casos que for solicitado o corte de árvore.

7.5. O serviço somente será executado após a análise dos aspectos físicos e morfológicos, bem como a análise da regeneração e a melhor arquitetura (desenho da copa) para cada espécie, conforme determinado pela Divisão de Meio Ambiente.

7.6. Não poderão ser realizadas podas em mais de 2/3 da copa da árvore.

7.7. Todo o material resultante da poda e/ou corte (galhos, folhas, entre outros) deverão ser recolhidos pela FORNECEDORA, do modo que os locais de execução dos serviços deverão ficar totalmente limpos.

7.8. Todo o material resultante (galhos, folhas, entre outros) deverão ser coletados e depositados de imediato no Depósito de Entulhos, localizado na Estrada João Pereira - Conjunto Boa Vista, ou em outro local indicado pela Divisão de Meio Ambiente.

7.9. A FORNECEDORA deverá fornecer mão de obra suficiente para execução dos serviços, bem como fornecer uniformes e todos os equipamentos de segurança necessários (cintos, botas, capacetes, entre outros), tornando seu uso obrigatório.



COPIA



7.10. A FORNECEDORA deverá fornecer veículos, equipamentos, ferramentas (motoserra, escadas, cordões, andaimas, entre outros) em plenas condições de uso para serviços de poda e corte em quaisquer tipos de árvores, suficientes para atendimento da demanda dos serviços.

7.10.1. Os veículos fornecidos pela FORNECEDORA para execução dos serviços deverão possuir toda documentação necessária para sua circulação, dentro das normas e legislações vigentes.

7.11. A FORNECEDORA deverá ser responsabilizar pela solicitação do desligamento da rede de energia elétrica de alta ou baixa tensão, quando necessário.

7.12. A execução dos serviços será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da Divisão de Meio Ambiente, devendo a execução ocorrer pelo período de doze meses, sendo este o prazo de vigência do registro.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Após a execução do serviço em sua totalidade ou de suas etapas, os mesmos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do executado com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

8.2. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não aceitar serviços que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas na presente Ata de Registro de Preços.

8.3. A FORNECEDORA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto da Ata de Registro de Preços.

8.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser refeito no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal da Ata. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela FORNECEDORA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas na própria ata. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, CNPJ nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leilante estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC, em que consta a



obrigatoriedade de preenchimento dos campos eAN e eANTrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

9.3. Para liberação do pagamento a FORNECEDORA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal da Ata de Registro de Preços obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = N, \text{ de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;}$$

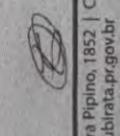
$$VP = \text{Valor da parcela em atraso.}$$

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

11.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a FORNECEDORA será convocada para que promova a redução dos preços.

11.2.1. Em não sendo reduzido o preço, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.



CÓPIA



11.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e a FORNECEDORA puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado encaminhado diretamente ao Gestor da Ata de Registro de Preços, a ser protocolado antes do pedido de execução, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado. Junto ao requerimento deverá ser protocolada Planilha de Composição de Custos Unitários, a fim de comparação com a inicialmente encaminhada no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços.

11.3.1. Procedente o pedido, o MUNICÍPIO poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.2. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo MUNICÍPIO, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.3. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo MUNICÍPIO e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas.

11.3.4. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos produtos pelo preço registrado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. São direitos do MUNICÍPIO:

12.1.1. Receber a prestação do objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições previstas na mesma e no Edital da licitação;

12.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas na presente Ata;

12.1.3. Fiscalizar a execução da presente Ata de Registro de Preços;

12.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

12.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

12.2.1. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas previstas na presente Ata de Registro de Preços;

12.2.2. Cumprir os prazos previstos na presente Ata de Registro de Preços;



12.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

12.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto;

12.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto;

12.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a FORNECEDORA, os entendimentos sobre o objeto da presente Ata de Registro de Preços;

12.2.7. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da ata, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à FORNECEDORA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

12.3. São obrigações da FORNECEDORA:

12.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes na presente Ata e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante execução do objeto;

12.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

12.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

12.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na presente Ata, o objeto com avarias ou defeitos;

12.3.6. Manter contatos com o MUNICÍPIO, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

12.3.7. Comunicar o MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.3.8. Manter durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo MUNICÍPIO;

12.3.9. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

12.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;



Cópia

PREF. MUN. UBIRATÃ
P.S. 24
LICITAÇÕES

12.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizada(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

12.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa cancelamento da ata;

12.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao MUNICÍPIO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Caberá ao (a) servidor (a) Antônio Hideraldo Magron lotado (a) na Secretaria de Desenvolvimento Econômico a gestão da presente Ata de Registro de Preços. A fiscalização ficará a cargo do (a) servidor (a) Karla Taitane Macário de Oliveira dos Santos, lotado (a) na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e na sua ausência, a fiscalização será realizada pelo (a) servidor (a) Cleidynei Aparecida da Silva Carvalho.

13.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do município, não elide nem diminui a responsabilidade da FORNECEDORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

13.4. As comunicações entre FORNECEDORA e MUNICÍPIO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagens eletrônica para esse fim.

13.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 73/2019.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

14.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação, de falha na execução ou de inexecução total, a FORNECEDORA poderá sofrer as seguintes sanções:

14.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

14.1.2. Multa de 2% (dois por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

14.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.2;

14.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula da Ata durante a execução da mesma, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

14.2. As multas previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

14.3. As multas previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

14.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total da Ata.

14.5. Será configurada a inexecução parcial da Ata de Registro de Preços na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal da Ata e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 14.1.1 e 14.1.2.

14.6. Será configurada a inexecução total da Ata de Registro de Preços na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

14.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

14.8. A FORNECEDORA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

14.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

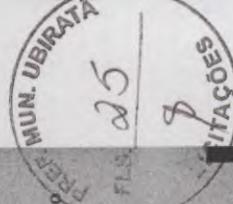
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado quando o fornecedor:

15.1.1. For liberado;

15.1.2. Descumprir as condições da presente Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável.

CÓPIA



15.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticados no mercado;

15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

15.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

15.3. No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados, a critério da Administração, os demais licitantes classificados.

15.4. O cancelamento da Ata, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, importará à FORCEDORA as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

15.4.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubitatá, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

15.4.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

15.4.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

15.5. O cancelamento da Ata de Registro de Preços decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

15.6. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Ficam vinculados a presente Ata de Registro de Preços, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta da FORNECEDORA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



17.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/Lei 10.520/02, Lei n. 8.078/90, Decreto 7.892/2013 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelarem o interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatá, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatá - Paraná, 08 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÁ
Prefeito

Tatiane de Costa Maria
T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO
Representante legal da empresa

CÓPIA



Renan

Obs. cópia de

ALERTA DO

PREGOEIRO em
2019.

De: "Renan" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Data: quinta-feira, 11 de julho de 2019 14:27
Para: "Meio Ambiente" <meioambiente@ubirata.pr.gov.br>
Anexar: EDITAL PODA E CORTE.docx
Assunto: A/C CLEIDE

Boa tarde. Segue a minuta do edital de corte e poda de árvores. O mesmo foi elaborado nos termos solicitados, porém, há algumas considerações a serem feitas.

Consta parecer jurídico opinando sobre a realização da licitação na forma de registro de preços. Creio que seja necessário justificar o porquê a contratação se dará desta forma (não há como quantificar a quantidade de serviços a serem feitos, ou algo assim);

Não há nos autos a planilha de composição de preço unitário, obrigatório para a abertura de licitação, conforme art. 7º, §2º, II da Lei 8.666/93 (As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários). Me informe, por favor, se é pra dar continuidade da maneira em que está, exigindo apenas a planilha prevista no item 19 do edital. Muitos entendem que planilha de preços é exigida apenas em terceirizações e serviços contínuos (com dedicação exclusiva ou não), mas não é. Não é simples de fazer, mas auxilia muito, visto que se for elaborada planilha de composição de custos unitários na fase interna, é possível realizar uma contratação prorrogável por até 5 anos. No entanto, caso opte por deixar como está, me informe, por favor.

Consta nos itens 19.1.5 e 19.1.6 a exigência de comprovação de curso conforme NR35 e curso para operação de motosserra. É obrigatório que a administração motive seus atos conforme determina o principio da motivação. Creio que seja pertinente a justificativa do porque da exigência desses documentos, visto que principalmente este de operação de motosserra pode direcionar o certame. Cito somente estes, pois registros no CREA, tanto de empresa quanto de profissionais encontra amparo legal no art. 30 da Lei 8.666/93.

No prazo de execução (item 4 do T.R.) consta que o prazo será definido conforme complexidade de cada serviço. Cleide, não há pelo menos algum prazo estimado para ser colocado? Com base no histórico das contratações anteriores, talvez. Pergunto pois é algo que pode ser motivo de questionamentos de licitantes e precisamos deixar tudo o mais claro possível.

Se surgir mais alguma dúvida durante o processo vou te perguntando por aqui.

Obrigado, e qualquer dúvida estou a disposição.

Renan Felipe
Secretaria da Administração
Tel (44) 3543-8019

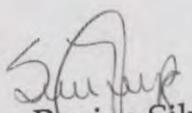


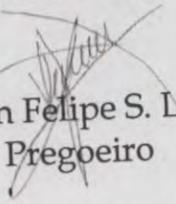
Obs. COPIA DO ALERTA em 2019
000052
AD.

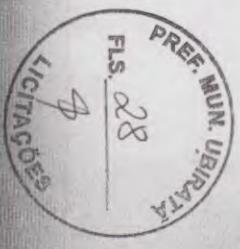
DECLARAÇÃO

Processo Licitatório para execução de serviços de poda e corte de árvores.
Através da presente, declaramos para os devidos fins que o Edital destinado a licitação de empresa para execução de serviços de poda e corte de árvores foi elaborado nos termos solicitados e justificados pela Secretaria Requisitante. Declaramos que os tópicos questionados pela Divisão de Licitação e pelo Pregoeiro do Município, conforme página 19 dos autos reflete a opinião dos mesmos, em especial a ausência de Planilha de Composição de Preços Unitários na fase interna da licitação, item obrigatório conforme art. 7, §2º, II da Lei 8.666/93. Declaramos, portanto, ainda, nosso posicionamento contrário à realização de licitação para contratação de serviços que possam ser desempenhados por servidores concursados do Município, conforme estipulado pelo art. 37, II da Constituição Federal.
Declaramos por fim, que em virtude dos fatos, o julgamento da licitação será realizado nos termos estabelecidos pelo edital elaborado, termos estes de responsabilidade da secretaria requisitante.
Pelo(s) motivos acima expostos, firmamos a presente.

Ubiratã, 15 de julho de 2019.


Sandra Regina Silva Capana
Chefe da Divisão de Licitação e Contratos


Renan Felipe S. Lima
Pregoeiro





Município de Ubiratã

**MINUTAS E
PARECER JURÍDICO**



REQUISIÇÃO Nº 338/2020
13/08/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. XXXX/2020

REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Uiratã, UASG 987933, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Uiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, torna público a realização da Licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Municipal nº 001/2012 e suas alterações, Decreto Municipal nº 11, de 12 de fevereiro de 2020 e subsidiariamente às exigências do presente edital.

1.2. O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme datas e horários definidos abaixo:

1.2.1. DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: **ATÉ ÀS XXHXXMIN DO DIA XX DE XXXX DE 2020**, horário de Brasília, Distrito Federal.

1.2.2. DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **A PARTIR DAS XXHXXMIN DO DIA XX DE XXXX DE 2020**, horário de Brasília, Distrito Federal.

1.3. Este edital e o termo de referência foram elaborados dentro dos moldes fornecidos pela secretaria requisitante.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação visa a escolha da proposta mais vantajosa para o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MÃO DE OBRA NO CORTE E PODA DE ÁRVORES, NA MANUTENÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA EM SETORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UIRATÃ, DISTRITO DE YOLANDA E SEDE DE COMUNIDADES RURAIS, NAS CONDIÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**, conforme solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.2. Havendo divergências entre as especificações dos itens deste edital com as constantes no Compras Governamentais, em especial quanto ao detalhamento do objeto licitado, prevalecerão as previstas em edital.



2.3. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, devendo lance ser ofertado pelo VALOR TOTAL DE CADA ITEM, observadas às exigências contidas neste edital e seus anexos quanto à especificação do objeto.

3. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

3.1. O valor máximo aceitável deste certame está fixado em **R\$ - 75.200,00 (Setenta e cinco mil e duzentos reais)**.

3.2. Serão sumariamente desclassificadas as propostas que após a etapa de lances/negociação possuírem valores unitários ou totais superiores aos máximos estabelecidos pelo edital.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1201	15160	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	Próprio	75.200,00

5. DA NÃO APLICABILIDADE DOS BENEFÍCIOS DO ART. 48 DA LC Nº 123/06

5.1. Conforme estabelecido no preâmbulo deste Edital, a presente Licitação estabelece à ampla concorrência, ou seja, poderão participar empresas de todos os portes. Visando garantir a observância dos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, igualdade e economicidade, o tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte no presente processo não poderá ser concedido, uma vez que não foi possível comprovar através dos orçamentos enviados pela secretaria requisitante a existência de no mínimo três empresas sediadas local ou regionalmente capazes de cumprir com as exigências do instrumento convocatório, conforme art. 49, inc. II da lei nº 123/06.

5.2. A ampla concorrência na presente Licitação não exclui os benefícios de regularização fiscal e trabalhista tardia e empate ficto concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsão expressa nos arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer cidadão ou licitante poderá requisitar esclarecimentos ou impugnar este edital.

6.2. O pedido de esclarecimento ou impugnação poderá ser realizado por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço disposto no preâmbulo deste edital.

6.3. O pregoeiro responderá ao pedido de esclarecimento ou à impugnação até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, com base nos subsídios formais requisitados aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.





6.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou impugnação será encaminhado via e-mail à requerente, divulgado no Compras Governamentais e disponibilizado no Portal da Transparência do Município, junto aos demais documentos do presente pregão.

6.5. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.6. Os pedidos de esclarecimento ou impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. Os casos excepcionais de concessão de efeito suspensivo serão motivados pelo pregoeiro, nos autos do processo da licitação.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.4. A Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

8.1. Poderão participar deste pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com credenciamento regular no SICAF.

8.1.1. As Licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao sistema.

8.2. Não poderão participar da presente licitação:



8.2.1. Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

8.2.2. Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o município de Ubiratã, conforme Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

8.2.3. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública com fulcro no Art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

8.2.4. Que estejam em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

8.2.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

8.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

8.3. Como condição para participação no Pregão, a Licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

8.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC nº 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

8.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de MEI/ME/EPP/COOP, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento do certame;

8.3.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para MEI/ME/EPP/COOP, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na LC nº 123/06, mesmo que MEI/ME/EPP/COOP.

8.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

8.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

8.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

8.3.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;





8.3.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

8.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a Licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

8.5. A declaração digital acima descrita substitui o envio de declaração assinada via sistema.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. As Licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, **ATÉ ÀS XXHXXMIN DO DIA XX DE XXXX DE 2020**, horário de Brasília, Distrito Federal) proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2. Concomitantemente com a proposta, a Licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos no edital.

9.3. As Licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes no cadastro.

9.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.5. As Licitantes qualificadas como MEI/ME/EPP/COOP deverão apresentar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/06, sob pena de inabilitação.

9.6. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.7. Até a abertura da sessão pública, as Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da Licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. A Licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações referentes à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

10.1.2. Valor unitário e total do item, com no máximo duas casas decimais;

10.1.1. O preenchimento dos valores no sistema deverá obedecer à forma disposta no Termo de Referência para fins do julgamento objetivo da licitação, devendo ser preenchido o valor unitário no campo de valor unitário e o valor total no campo de valor total, sob pena de desclassificação da proposta conforme disposto no subitem 11.4 do presente edital.

10.2. A Licitante poderá também encaminhar proposta nos termos do Anexo II do presente edital, em arquivo digital (pdf), dispensando, neste caso, o envio de proposta readequada ao último lance ofertado conforme estabelecido nos subitens 14.6 e 14.6.1 do presente edital.

10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. O prazo de validade da proposta será de noventa dias, a contar da data de sua apresentação.

10.6. A proposta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7. A apresentação da proposta implicará:

10.7.1. Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este edital e seus anexos;

10.7.2. Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais e, condições para execução dos serviços.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

11.1. A partir das XXHXXMIN DO DIA XX DE XXXX DE 2020, horário de Brasília - DF, a sessão pública na internet, no site eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, será aberta por comando do pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

11.2. A comunicação entre o pregoeiro e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.





11.3. Cabe à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis, **apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento**, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.

11.4.1. Também será desclassificada a proposta que identifique a Licitante.

11.4.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.4.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.6.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, devendo lance ser ofertado pelo VALOR TOTAL DO ITEM.

A. As Licitantes que ofertarem lances sobre o valor unitário do item, caso não seja possível a exclusão pelo pregoeiro, deverão tornar a proposta no preço ofertado para a execução do quantitativo total do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas em edital pelo não mantimento da proposta.

11.6.2. No caso de o lance da Licitante incidir em valor unitário com mais de duas casas após a vírgula, serão desconsiderados os demais valores, prevalecendo apenas duas casas decimais para fins de contratação.

A. Nesse caso, o valor arredondado será informado pelo pregoeiro no campo "valor negociado".

11.7. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

11.8. A Licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$-0,01 (um centavo).

11.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA "ABERTO", em que as Licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.10.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.12. Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da Licitante.

11.13. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

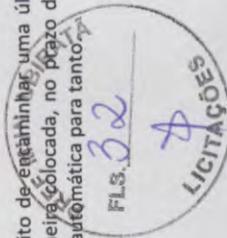
11.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.15. Caso a Licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de ME/ME/EPP/COOP, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às ME/ME/EPP/COOP participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/06, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.16.1. Nessas condições, as propostas de ME/ME/EPP/COOP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.16.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.





11.16.3. Caso a ME/ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/ME/EPP/COOP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/ME/EPP/COOP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.17. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

11.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta a Licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

11.18.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

11.18.2. Nessa fase, a Licitante que tiver ofertado proposta ou lance superior ao máximo estabelecido pelo edital e não aceitar a negociação de preços será desclassificada para o item.

11.18.3. O pregoeiro solicitará a Licitante melhor classificada que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

11.19. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto ao estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

12.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.2.1. Considera-se inexequível a proposta que, não sendo possível aplicar o princípio da comparação objetiva das propostas, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria Licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.2.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

12.2.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.2.4. O pregoeiro poderá convocar a Licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de duas horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.2.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela Licitante, antes de findo o prazo.

12.2.6. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do serviço/bem/produto ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.4. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

12.5. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta a Licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

12.5.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a Licitante para que seja obtido preço melhor.

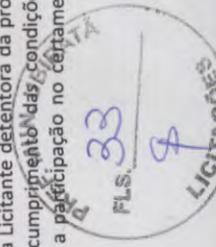
12.5.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.6. Nos itens não exclusivos para a participação de ME/ME/EPP/COOP, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da Licitante, observado o disposto neste edital.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:





13.1.1. SICAF;

13.1.2. Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

13.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/);

13.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_admin/consultar_requerido.php);

13.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

13.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

13.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será diligenciado para verificação de fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.3.3. A Licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.4. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará a Licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

13.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das Licitantes será verificada, primeiramente, por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira, conforme documentação exigida para esta licitação.

13.6.1. A Licitante deverá anexar no sistema Compras Governamentais, juntamente com o cadastro da proposta eletrônica e até a abertura da sessão pública, os documentos desatualizados ou não abrangidos pelo SICAF e os documentos relativos à qualificação técnica.



13.6.2. É dever de a Licitante atualizar previamente as comprovações constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

13.6.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da Licitante, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida (s).

13.6.4. A Licitante detentora do menor preço qualificada como MEI/ME/EPP/COOP deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, a Licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de duas horas, sob pena de inabilitação.

13.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais e não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.10. Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.11. Para a habilitação da Licitante detentora da melhor oferta, será exigida a documentação relativa a:

13.11.1. Habilitação Jurídica:

A. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

B. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

C. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

D. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

13.11.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.11.3. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.





13.11.4. Todos os documentos deverão ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial, autenticados pela Junta Comercial, autenticados digitalmente ou autenticados por cartório.

13.11.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

13.11.6. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.

13.11.7. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- A. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- B. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- C. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante;
- D. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante;
- E. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- F. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.11.9. Qualificação Econômico-Financeira:

- A. Não será exigida qualificação econômico-financeira para a presente licitação.

13.11.10. Qualificação Técnica:

- 13.11.11. Registro ou inscrição da Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- 13.11.12. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do profissional responsável pelos serviços de poda e corte, podendo ser:
 - A) Engenheiro Agrônomo;
 - B) Engenheiro Florestal;
 - C) Técnico Agrícola;
 - D) Técnico Florestal.



13.11.13. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do profissional responsável pelo serviço de poda e corte de árvores localizadas próximo as linhas energizadas, podendo ser:

- A) Engenheiro Eletricista;
- B) Técnico em Eletricidade.

13.11.14. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Engenheiro/Técnico de Segurança do Trabalho, responsável pelo acompanhamento dos serviços.

13.11.15. Comprovação de curso técnico para trabalho em altura em nome do profissional que executará o serviço - Certificação na NR35.

13.11.16. Certificado de Operação de Motosserra em nome de pelo menos um profissional que desempenhará o serviço.

13.11.17. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro de funcionários da Licitante, entendendo-se como tal, o sócio, o administrador ou o diretor que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, regido pela legislação civil comum.

13.11.18. A qualificação técnica será exigida de forma obrigatória apenas para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser apresentada somente pela adjudicatária, evitando ônus desnecessários às empresas para participarem da licitação. A critério das Licitantes, a qualificação técnica poderá ser encaminhada junto à proposta de preços, nos termos do item 09 do edital, ou verificada por meio do SICAF.

13.11.19. Decairá o direito à contratação a adjudicatária que não atender aos requisitos exigidos para qualificação técnica na assinatura da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as sanções previstas no presente edital.

13.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a Licitante qualificada como MEI/ME/EPP/COOP seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como MEI/ME/EPP/COOP, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a empresa será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela Licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.14. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da Licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.





13.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.16. Será inabilitada a Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos junto à proposta eletrônica, através do SICAF ou quando convocada, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

13.17. Nos itens não exclusivos a MEI/ME/EPP/COOP, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, a Licitante será declarada vencedora.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final da Licitante deverá ser encaminhada no prazo de **até duas horas** a contar da solicitação do pregoeiro, através do sistema Compras Governamentais, e deverá conter:

14.1.1. O número e a modalidade da presente licitação;

14.1.2. Razão social, endereço, telefone, e-mail e o CNPJ da proponente;

14.1.3. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela Licitante ou seu representante legal;

14.1.4. Conter a indicação do banco, número da conta e agência da Licitante vencedora, para fins de pagamento;

14.1.5. Conter a indicação do preposto da Licitante, apto a representá-la na execução do Contrato;

14.1.6. Conter os preços unitários e totais dos itens, com duas casas decimais, readequados ao último lance ofertado;

14.2. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação da Licitante convocada ou por decisão do pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

14.3. O modelo de proposta consta no Anexo II do presente edital.

14.4. A Licitante que abandonar o certame deixando de enviar a proposta quando convocada será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

14.5. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.6. O envio da proposta final poderá ser dispensado caso a Licitante já tenha encaminhado proposta inicial, em arquivo digital (pdf), nos moldes do Anexo II do presente edital, sendo que, neste caso, o valor

da proposta será automaticamente atualizado pelo lance final ofertado pela Licitante ou pelo valor negociado pelo pregoeiro, conforme registrado no Compras Governamentais.

14.6.1. A dispensa do envio da proposta final somente ocorrerá se o recurso financeiro da licitação não decorrer de transferência voluntária da União e será motivado pelo pregoeiro no chat, com fulcro nos princípios da celeridade e eficiência.

14.7. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

14.7.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra Licitante.

14.9. As propostas e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.2. Havendo quem se manifeste, o pregoeiro verificará a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir-se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.2.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.2.2. No juízo de admissibilidade das intenções de recurso será avaliado pelo pregoeiro tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

15.2.3. A falta de manifestação motivada da Licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.2.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.





15.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a Licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todas as Licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da Licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado a Licitante declarada vencedora, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada Ata de Registro de Preços.

18.2. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura a Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinada e devolvida pela adjudicatária no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de seu recebimento.



18.2.2. O prazo para assinatura ou devolução da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município.

18.2.3. No caso de a adjudicatária comparecer no município para assinatura, a mesma deverá apresentar, no ato da assinatura, as seguintes comprovações:

18.2.4. Planilha de Composição dos Custos Unitários, devendo estar previstos despesas com:

A) Mão de obra (salários, hora extras, décimo terceiro, férias, encargos sociais, etc.);

B) Equipamentos e materiais (motoserras, moto podas, EPI, uniformes entre outros);

C) Veículos (combustível, pedágio, impostos, taxas obrigatórias, etc.);

D) Impostos;

E) Lucro.

18.2.5. Registro ou inscrição da Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

18.2.6. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do profissional responsável pelos serviços de poda e corte, podendo ser:

A) Engenheiro Agrônomo;

B) Engenheiro Florestal;

C) Técnico Agrícola;

D) Técnico Florestal.

18.2.7. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do profissional responsável pelo serviço de poda e corte de árvores localizadas próximo as linhas energizadas, podendo ser:

A) Engenheiro Eletricista;

B) Técnico em Eletricidade.

18.2.8. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Engenheiro/Técnico de Segurança do Trabalho, responsável pelo acompanhamento dos serviços.

18.2.9. Comprovação de curso técnico para trabalho em altura em nome do profissional que executará o serviço - Certificação na NR35.

18.2.10. Certificado de Operação de Motosserra em nome de pelo menos um profissional que desempenhará o serviço.

18.2.11. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro de funcionários da Licitante, entendendo-se como tal, o sócio, o administrador ou o diretor que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, regido pela legislação civil comum.

18.2.12. No caso da Ata de Registro de Preços ser encaminhada à adjudicatária via correio, a mesma deverá, mediante convocação do município, apresentar as comprovações previstas no subitem anterior.





18.3. Se a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar a comprovação exigida e/ou não assinar a Ata de Registro de Preços, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das Licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda o edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora, conforme disposto no art. 4º, incisos XVI e XXIII da Lei 10.520/02.

18.4. A existência de preços registrados não obriga o município a firmar contratações que deles possam advir.

18.5. Para a contratação do objeto do presente registro de preços, o município se reserva ao direito de considerar as notas de empenho, autorizações de compras ou ordens de execução de serviços como instrumento de contrato, de acordo com o previsto no art. 62, caput da Lei nº 8.666/93.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Sujeitam-se as Licitantes as seguintes penalidades:

19.1.1. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, será aplicado à penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município de Ubiratã por até 05 (cinco) anos à Licitante que:

- A - Ensejar o retardamento na execução do objeto do certame;
- B - Fizer declaração falsa;
- C - Cometer fraude fiscal quanto aos documentos desta natureza utilizado para habilitar-se nas licitações;
- D - Omitir o real enquadramento da empresa;
- E - Realizar conluio, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.1.1.1. Considera-se o retardamento na execução do objeto do certame previsto na alínea "A", qualquer ação ou omissão da licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato.

19.1.2. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ubiratã por até 05 (cinco) anos à Licitante que:

- A - Não manter proposta e/ou deixar de encaminhar proposta readequada quando convocada;
- B - Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ou não atender os requisitos exigidos para qualificação técnica, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

19.1.2.1. Considera-se o não mantimento da proposta previsto na alínea "A", a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigido, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

19.1.3. Detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos à Licitante que:



A - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da Licitação.

19.2. Concomitante às penalidades previstas, se sujeita à Licitante ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02

19.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

19.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.6. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estarão previstas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

20. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

20.1. Fica garantido ao Município de Ubiratã o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

20.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

20.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

20.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

20.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação e o Município de Ubiratã não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.2. Município de Ubiratã não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital obtidas por meio de terceiros.

21.3. Da sessão pública do pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.





21.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de certa data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

21.5. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.6. No interesse do Município, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

21.6.1. Adiada a data da abertura desta licitação;

21.6.2. Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

21.7. É facultado ao (à) pregoeiro (a), ou à autoridade a ele (a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.9. Todos os documentos que se exige cópia autêntica poderão ser autenticados pela Junta Comercial, autenticados digitalmente ou autenticados por cartório.

21.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

21.13. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.16. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.



21.17. O edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.ubirata.pr.gov.br, www.comprasgovernamentais.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Divisão de Licitação, localizada no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.18. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.18.1. Anexo I - Termo de Referência;

21.18.2. Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

21.18.3. Anexo III - Minuta de Contrato.

Ubiratã, XX de XXXX de 2020.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito





**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. XXXX/2020**

REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, se destina à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MÃO DE OBRA NO CORTE E PODA DE ÁRVORES, NA MANUTENÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA EM SETORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, DISTRITO DE YOLANDA E SEDE DE COMUNIDADES RURAIS, NAS CONDIÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A manutenção da arborização urbana do município proporciona melhorias no aspecto visual da cidade, evita danos materiais causados por quedas de galhos e árvores, previne a integridade física das pessoas, evita riscos de acidentes elétricos causados por galhos de árvores próximos a redes elétricas. Além disso, uma poda bem realizada auxilia no desenvolvimento e durabilidade da planta, além de ser está uma obrigação do município.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Visa-se a contratação do objeto na seguinte especificação, quantidade e valores unitários e totais máximos:

LOTE 01						
Lote	Item	Descrição	Qtd.	Un.	V. Unit	V. Total
1	1	Contratação de empresa para prestar serviço de poda e corte de árvores, na área pública do Município, conforme exigências constantes do edital e posteriormente contrato de prestação de serviço. (15130)	4000	UN	18,80	75.200,00
TOTAL:						R\$ 75.200,00

4. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade do registro será de 06 (seis) meses, contada a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, sem possibilidade de prorrogação.

5. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO REGISTRO



5.1. As contratações decorrentes do registro serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DAS CONDIÇÕES DE SOLICITAÇÃO E EXECUÇÃO

6.1. A solicitação da execução objeto será de acordo com a necessidade do Município, de maneira fracionada, devendo a execução ocorrer da mesma forma.

6.1.2. O prazo para execução será de acordo com a necessidade, podendo ser prorrogada para até 15 dias ou de forma imediata pela Divisão de Meio Ambiente a contar do recebimento da Ordem de Serviços, encaminhada via e-mail pela Divisão do Meio Ambiente.

6.1.3. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para refazimento/readequação será a metade do prazo inicialmente estipulado para execução, sujeitando-se à empresa às penalidades previstas no presente Termo de Referência.

6.1.4. Os prazos de que tratam o presente item poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

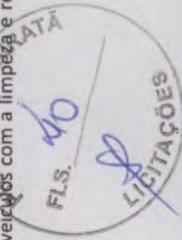
6.2. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade e pedido da Divisão de Meio Ambiente, sendo que, a contratada deverá dispor de 02 equipes e fornecer às mesmas todos os equipamentos de segurança necessário, caminhão para o transporte dos resíduos oriundos dos trabalhos executados, assim como os equipamentos e ferramentas necessários para o bom andamento do serviço, **NAO ESTANDO INCLUSO NESTE SERVIÇO O SERVIÇO DE CAMINHÃO MUNCK COM CESTO**, assim como também, as pessoas que forem executar os serviços diretamente no corte ou poda deverão ser treinadas para tal. Os serviços poderão ser solicitados para árvores que necessitem de poda de manutenção, condução, limpeza, etc.; assim como a erradicação da planta de acordo com análise técnica prévia.

6.3. Todos os resíduos resultantes dos serviços do objeto desta contratação deverão ser coletados e depositados pela contratada até o depósito de galhadas do município ou em local indicado por ele do modo que os locais de execução dos serviços deverão ficar totalmente limpos, através da solicitação da Divisão de Meio Ambiente.

6.4. Entenda-se por "manutenção da arborização urbana do município", como está na justificativa, às árvores que estão em qualquer tipo de área ou local público **NAO SE ENQUADRANDO EM LOCAL PÚBLICO AS ÁREAS DE CUNHO PARTICULAR** (quintais de residências, chácaras, sítios, etc).

6.5. Os serviços deverão ser executados com técnicas adequadas, visando manter a estética, estrutura e estabilidade da planta, proporcionando a sua perfeita regeneração. Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade da Divisão de Meio Ambiente, sendo que os mesmos poderão ser:

6.5.1. Poda de Condução: também subentendida como poda de segurança: é indicada para liberação da rede elétrica, cabos de telefonia, iluminação pública, semáforos e placas de sinalização de vias públicas, ramos baixos que dificultem a passagem de pedestres e de veículos com a limpeza e remoção dos galhos, folhas e madeiras cortados, para local adequado;





6.5.2. Poda de Manutenção: também subentendida como poda de formação de copa: onde serão realizados os serviços de formação da arquitetura da copa, retirada de ramos mortos, realização de poda profilática (eliminação de árvores ou ramos doentes, parasitados) com a limpeza e remoção dos galhos, folhas e madeiras cortados, para local adequado;

6.5.3. Poda de Limpeza: Eliminação de ramos secos ou senis, de ramos ladrões, dos ramos epicórmicos e dos brotos de raiz, incluindo manutenção a eliminação dos ramos doentes, com ataque de pragas ou ervas parasitas;

6.5.4. Poda de Emergência: Remover partes da árvore que colocam em risco a integridade física das pessoas ou do patrimônio público ou particular, como ramos que se quebram durante chuva ou vento forte;

6.5.5. Poda de Adequação: Solucionar ou amenizar conflitos entre equipamentos urbanos e a arborização, como rede aérea no interior de copa de árvores ou obstrução de sinalização de trânsito; Remover partes da árvore que impedem a livre circulação de pessoas e veículos, bem como para remover partes da árvore que causam dano ao patrimônio público ou particular, como ramos baixos ou que cresceram sobre edificações, além de propiciar melhoria na iluminação pública de ruas e avenidas; incluindo limpeza do local e retirada de resíduos resultantes da poda;

6.5.6. Corte parcial e total da árvore.

6.6. Quando houver a necessidade de caminho múnck para a execução do serviço, se este tiver sido solicitado pelo morador à contratação e pagamento deste serviço será de sua responsabilidade e se por necessidade extrema do município ou por ocasião de desastres ambientais será de responsabilidade do município. Ressaltamos que a mão de obra do corte ou poda será sempre de responsabilidade do município.

6.7. A empresa é terceirizada do município e trabalhará de acordo com a necessidade analisada pelo setor de meio ambiente, então, não precisará a mesma prestar serviços com horários fixos, já que não trabalhará exclusivamente para o mesmo.

6.8. Este contrato poderá ser executado em sua totalidade ou não, já que é difícil prever a quantidade de árvores que necessitarão de serviços de manutenção, assim como se haverá algum tipo de ocorrência ambiental que atinja a arborização urbana do município.

6.9. Cada árvore cortada ou podada será contabilizada como uma unidade, independente da quantidade de serviços (corte total da árvore, corte parcial, poda, etc.) que tenham sido executados. O valor pago a Licitante será a somatória da quantidade de árvores podadas ou cortadas durante um mês.

6.10. A Licitante poderá explorar toda a madeira resultante do corte ou da poda das árvores, conforme item 9.2.

6.11. O serviço de poda deverá ser constante, não podendo ser interrompido nos casos que for solicitado o corte de árvore.

6.12. O serviço somente será executado após a análise dos aspectos físicos e morfológicos, bem como a análise da regeneração e a melhor arquitetura (desenho da copa) para cada espécie, conforme determinado pela Divisão de Meio Ambiente.

6.13. Não poderão ser realizadas podas em mais de 2/3 da copa da árvore.

6.14. A Licitante deverá fornecer mão de obra suficiente para execução dos serviços, bem como fornecer uniformes e todos os equipamentos de segurança necessários (cintos, botas, capacetes, entre outros), tornando seu uso obrigatório.

6.15. A Licitante deverá fornecer veículos, equipamentos, ferramentas (motoserras, escadas, cordas, andaimas, entre outros) em plenas condições de uso para serviços de poda e corte em quaisquer tipos de árvores, suficientes para atendimento da demanda dos serviços.

6.16. Os veículos fornecidos pela Licitante para execução dos serviços deverão possuir toda documentação necessária para sua circulação, dentro das normas e legislações vigentes.

6.17. A Licitante deverá se responsabilizar pela solicitação do desligamento da rede de energia elétrica de alta ou baixa tensão, quando necessário.

6.18. No decorrer da execução do objeto, os profissionais indicados poderão ser substituídos por profissionais de qualificação equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. Após a execução do serviço constante na Ordem de Serviços, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.2. O Município se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente Termo de Referência.

7.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à empresa, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

7.3. A empresa é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

7.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da empresa.

7.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser corrigido/refeito/substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Termo de Referência.

8. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os dispostos na Cláusula Sétima da Minuta do Contrato.





9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado a vista, mediante documentação fiscal, contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. Fará parte do pagamento também o resultado líquido dos trabalhos, ou seja, além do valor monetário vinculado, a lenha das árvores será parte do pagamento para a empresa contratada.

9.3. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEAN Trib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

9.4. Para liberação do pagamento à empresa, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.4.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.4.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.5. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1201	15160	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	Próprio	75.200,00

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Caberá a gestão da contratação ao servidor Antônio Hideraldo Magron, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

10.2. Caberá a fiscalização da contratação a servidora Cleidynei Aparecida da Silva Carvalho, lotada na Divisão de Meio Ambiente, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Karla Tatiane Macário de Oliveira dos Santos, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do município não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

10.5. As comunicações entre o município e a empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 58/2020.

11. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

11.1. As penalidades pelo descumprimento das obrigações assumidas serão as dispostas na Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato.





**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA**

NOME DA LICITANTE
Nº DO CNPJ
Endereço, Cidade e Estado.
Nº do Telefone.
Endereço de e-mail.

Referente ao Pregão Eletrônico nº XX/2020.

1. Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta de preços, a preços fixos, relativa à execução do objeto do Pregão em epígrafe:

1.1. O valor global para a execução do objeto é de R\$-(valor por extenso).

1.2. O prazo de validade da proposta de preços é de noventa dias a partir da data da sessão.

1.3. A execução do objeto se dará na forma estabelecida pelo edital e seus anexos.

2. Se vencedora da Licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço).

3. Se vencedora da Licitação, o Preposto da Contratada para representá-la durante a vigência do mesmo, será o (a) Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço, Telefone, e-mail).

4. Os pagamentos deverão ser efetuados em conta corrente própria da Licitante, sendo (Banco, Agência e Conta).

5. Relação de itens cotados:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal
CPF e RG



**ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO**

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____ situada na _____ e-mail _____, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº XX/2020, Pregão Eletrônico n.º XX/2020 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MÃO DE OBRA NO CORTE E PODA DE ÁRVORES, NA MANUTENÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA EM SETORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, DISTRITO DE YOLANDA E SEDE DE COMUNIDADES RURAIS, NAS CONDIÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$-().

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade do registro será de 06 (seis) meses, contada a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, sem possibilidade de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO REGISTRO

5.1. As contratações decorrentes do registro serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SOLICITAÇÃO E EXECUÇÃO





6.1. A solicitação da execução objeto será de acordo com a necessidade do Município, de maneira fracionada, devendo a execução ocorrer da mesma forma.

6.1.2. O prazo para execução será de acordo com a necessidade, podendo ser prorrogada para até 15 dias ou de forma imediata pela Divisão de Meio Ambiente a contar do recebimento da Ordem de Serviços, encaminhada via e-mail pela Divisão do Meio Ambiente.

6.1.3. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para refazimento/readequação será a metade do prazo inicialmente estipulado para execução, sujeitando-se à empresa às penalidades previstas no presente Termo de Referência.

6.1.4. Os prazos de que tratam o presente item poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade e pedido da Divisão de Meio Ambiente, sendo que, a contratada deverá dispor de 02 equipes e fornecer às mesmas todos os equipamentos de segurança necessário, caminhão para o transporte dos resíduos oriundos dos trabalhos executados, assim como os equipamentos e ferramentas necessários para o bom andamento do serviço, NÃO ESTANDO INCLUSO NESTE SERVIÇO O SERVIÇO DE CAMINHÃO MUNICK COM CESTO, assim como também, as pessoas que forem executar os serviços diretamente no corte ou poda deverão ser treinadas para tal. Os serviços poderão ser solicitados para árvores que necessitem de poda de manutenção, condução, limpeza, etc.; assim como a erradicação da planta de acordo com análise técnica prévia.

6.3. Todos os resíduos resultantes dos serviços do objeto desta contratação deverão ser coletados e depositados pela contratada até o depósito de galhadas do município ou em local indicado por ele do modo que os locais de execução dos serviços deverão ficar totalmente limpos, através da solicitação da Divisão de Meio Ambiente.

6.4. Entenda-se por "manutenção da arborização urbana do município", como está na justificativa, às árvores que estão em qualquer tipo de área ou local público NÃO SE ENQUADRANDO EM LOCAL PÚBLICO AS ÁREAS DE CUNHO PARTICULAR (quintais de residências, chácaras, sítios, etc).

6.5. Os serviços deverão ser executados com técnicas adequadas, visando manter a estética, estrutura e estabilidade da planta, proporcionando a sua perfeita regeneração. Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade da Divisão de Meio Ambiente, sendo que os mesmos poderão ser:

6.5.1. Poda de Condução: também subentendida como poda de segurança: é indicada para liberação da rede elétrica, cabos de telefonia, iluminação pública, semáforos e placas de sinalização de vias públicas ramos baixos que dificultem a passagem de pedestres e de veículos com a limpeza e remoção dos galhos, folhas e madeiras cortados, para local adequado;

6.5.2. Poda de Manutenção: também subentendida como poda de formação de copa: onde serão realizados os serviços de formação da arquitetura da copa, retirada de ramos mortos, realização de poda profilática (eliminação de árvores ou ramos doentes, parasitados) com a limpeza e remoção dos galhos, folhas e madeiras cortados, para local adequado;

6.5.3. Poda de Limpeza: Eliminação de ramos secos ou senis, de ramos ladrões, dos ramos epicórmicos e dos brotos de raiz, incluindo manutenção a eliminação dos ramos doentes, com ataque de pragas ou ervas parasitas;

6.5.4. Poda de Emergência: Remover partes da árvore que colocam em risco a integridade física das pessoas ou do patrimônio público ou particular, como ramos que se quebram durante chuva ou vento forte;

6.5.5. Poda de Adequação: Solucionar ou amenizar conflitos entre equipamentos urbanos e arborização, como rede aérea no interior de copa de árvores ou obstrução de sinalização de trânsito. Remover partes da árvore que impedem a livre circulação de pessoas e veículos, bem como para remover partes da árvore que causam dano ao patrimônio público ou particular, como ramos baixos ou que cresceram sobre edificações, além de propiciar melhoria na iluminação pública de ruas e avenidas, incluindo limpeza do local e retirada de resíduos resultantes da poda;

6.5.6. Corte parcial e total da árvore.

6.6. Quando houver a necessidade de caminhão munck para a execução do serviço, se este tiver sido solicitado pelo morador à contratação e pagamento deste serviço será de sua responsabilidade e se por necessidade extrema do município ou por ocasião de desastres ambientais será de responsabilidade do município. Ressaltamos que a mão de obra do corte ou poda será sempre de responsabilidade do município.

6.7. A empresa é terceirizada do município e trabalhará de acordo com a necessidade analisada pelo setor de meio ambiente, então, não precisará a mesma prestar serviços com horários fixos, já que não trabalhará exclusivamente para o mesmo.

6.8. Este contrato poderá ser executado em sua totalidade ou não, já que é difícil prever a quantidade de árvores que necessitarão de serviços de manutenção, assim como se haverá algum tipo de ocorrência ambiental que atinja a arborização urbana do município.

6.9. Cada árvore cortada ou podada será contabilizada como uma unidade, independente da quantidade de serviços (corte total da árvore, corte parcial, poda, etc.) que tenham sido executados. O valor pago a Licitante será a somatória da quantidade de árvores podadas ou cortadas durante um mês.

6.10. A Licitante poderá explorar toda a madeira resultante do corte ou da poda das árvores, conforme item 9.2.

6.11. O serviço de poda deverá ser constante, não podendo ser interrompido nos casos que for solicitado o corte de árvore.

6.12. O serviço somente será executado após a análise dos aspectos físicos e morfológicos, bem como a análise da regeneração e a melhor arquitetura (desenho da copa) para cada espécie, conforme determinado pela Divisão de Meio Ambiente.

6.13. Não poderão ser realizadas podas em mais de 2/3 da copa da árvore.





6.14. A Licitante deverá fornecer mão de obra suficiente para execução dos serviços, bem como fornecer uniformes e todos os equipamentos de segurança necessários (cintos, botas, capacetes, entre outros), tornando seu uso obrigatório.

6.15. A Licitante deverá fornecer veículos, equipamentos, ferramentas (motoserras, escadas, cordas, andaimas, entre outros) em plenas condições de uso para serviços de poda e corte em quaisquer tipos de árvores, suficientes para atendimento da demanda dos serviços.

6.16.. Os veículos fornecidos pela Licitante para execução dos serviços deverão possuir toda documentação necessária para sua circulação, dentro das normas e legislações vigentes.

6.17. A Licitante deverá se responsabilizar pela solicitação do desligamento da rede de energia elétrica de alta ou baixa tensão, quando necessário.

6.18. No decorrer da execução do objeto, os profissionais indicados poderão ser substituídos por profissionais de qualificação equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. Após a execução do serviço constante na Ordem de Serviços, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.2. O Município se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente Termo de Referência.

7.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à empresa, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

7.3. A empresa é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

7.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da empresa.

7.4. O serviço que porventura venha a ser recusado deverá ser corrigido/refeito/substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. São direitos do MUNICÍPIO:

8.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;

8.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas na Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços;

8.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

8.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

8.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à FORNECEDORA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

8.2.2. Cumprir os prazos previstos na Ata de Registro de Preços;

8.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

8.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução da Ata de Registro de Preços;

8.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da Ata de Registro de Preços;

8.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a FORNECEDORA, os entendimentos sobre o objeto.

8.3. São obrigações da FORNECEDORA:

8.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, causados durante a execução da Ata de Registro de Preços;

8.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

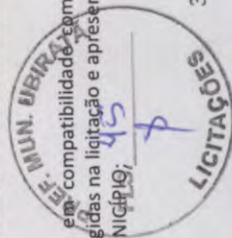
8.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

8.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na Ata de Registro de Preços, o objeto com avarias ou defeitos;

8.3.6. Manter contatos com o MUNICÍPIO, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

8.3.7. Comunicar o MUNICÍPIO, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

8.3.8. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo MUNICÍPIO;





8.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

8.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;

8.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

8.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao MUNICÍPIO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado a vista, mediante documentação fiscal, contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fisco do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. Fará parte do pagamento também o resultado líquido dos trabalhos, ou seja, além do valor monetário vinculado, a lenha das árvores será parte do pagamento para a empresa contratada.

9.3. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

9.4. Para liberação do pagamento à empresa, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fisco do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.4.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.4.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



9.5. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1201	15160	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	Próprio	75.200,00

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

11.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado; por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a FORNECEDORA será convocada para que promova a redução dos preços.

11.2.1. Em não sendo reduzido o preço, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

11.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e a FORNECEDORA não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado encaminhado diretamente ao Gestor da Ata de Registro de Preços, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1. Procedente o pedido, o MUNICÍPIO poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.2. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo MUNICÍPIO, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.





11.3.3. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo MUNICÍPIO e a FORNECEDORA continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas.

11.3.4. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir a execução do objeto pelo preço registrado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da contratação ao servidor Antônio Hideraldo Magrão, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

12.2. Caberá a fiscalização da contratação a servidora Cleidynei Aparecida da Silva Carvalho, lotada na Divisão de Meio Ambiente, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Karla Tatiane Macário de Oliveira dos Santos, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da FORNECEDORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre MUNICÍPIO e FORNECEDORA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 58/2020.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 5% (cinco por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.
13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula da Ata de Registro de Preços durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, pela sua inexecução total.

13.3. A FORNECEDORA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução da Ata de Registro de Preços;

13.3.2. Incurrir em inexecução da Ata de Registro de Preços; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A FORNECEDORA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução da Ata de Registro de Preços;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência;





13.7. A FORNECEDORA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Concomitante às penalidades previstas, a FORNECEDORA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada à ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

14. CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado, sem prejuízo das penalidades previstas, quando o fornecedor:

14.1.1. For liberado;

14.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

14.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificado.

14.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

14.2.1. Por razão de interesse público; ou

14.2.2. A pedido do fornecedor.

14.3. No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados, a critério da Administração, os demais licitantes classificados.

14.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços fica condicionado à ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Ficam vinculados a Ata de Registro de Preços, dela fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da FORNECEDORA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. A presente Ata de Registro de Preços rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da Ata de Registro de Preços.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, XX de XXXXX de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FORNECEDORA





PROCURADORIA JURÍDICA



Assunto: Parecer jurídico referente à MODALIDADE DE LICITAÇÃO/MINUTA DO EDITAL E CONTRATO.

A responsável pelo Departamento de Licitações do Município encaminha numerado sequencialmente a este departamento, a minuta do edital a solicitação de licitação nº 338/2020 (sendo página nº 01 até nº48) para a **Contratação de empresa para prestar serviço especializado de mão de obra no corte e poda de árvores, na manutenção da arborização urbana em setores públicos do município de Ubiratã, Distrito de Yolanda e sede de Comunidades Rurais**, sendo requisitado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, sob a responsabilidade da Divisão de Meio Ambiente, com quem mantenho contato direto por email e protocolo de documentos.

Neste caso **atípico** considere a necessidade de relatar os fatos para que não se cometa falhas na contratação.

Iniciando pelos orçamentos, os quais balizaram o preço de referência da licitação. Consta-se que foram obtidos orçamentos com três empresas distintas e um dos valores com base na Ata de Registro de Preços nº 52/2019, sendo este de menor valor, o qual foi utilizado. Pode ser notado que as empresas enviaram orçamentos apenas com dizeres "**serviços de corte e poda de árvores no município**". Todavia, o termo de referência posteriormente elaborado pela secretaria possui uma série de exigências para a execução dos serviços e para qualificação técnica que sequer foram mencionadas para as empresas quando da realização do orçamento. Ao menos a forma de execução, detalhamento de equipamentos, equipes para trabalho, madeira resultante da poda ou corte (o qual fará parte do pagamento), obrigatoriedade de limpeza do local e depósito dos mesmos no aterro, não foram mencionados, mas no termo de referência constam todas como exigência para o licitante cumprir. Não consta também nos orçamentos qual o tamanho aproximado das árvores, **se de grande porte ou pequeno porte ou poda simples, todas com o mesmo valor? Também não será justo com a empresa e nem demonstra o real valor do serviço.**

Considerando que como responsável pela elaboração do edital, verifiquei esses detalhes e enviei um email no endereço eletrônico meioambiente@ubirata.pr.gov.br; desenvolvimentoeconomico@ubirata.pr.gov.br no dia 06 de agosto de 2020, orientando quanto as possíveis falhas e irregularidades caso não fossem alteradas. **O retorno chegou no dia 11/08 com fatos novos e detalhamentos que caracterizaram ainda mais uma terceirização de serviços.**

Não há como se obter valores de mercado fidedignos com empresas sem saber se as mesmas estão aptas a atender todas as exigências para a execução do objeto. Ainda, para licitações destinadas a objetos deste porte, os preços de referências devem balizar-se em planilha de custos elaborada pela própria administração.

\$

Considerando que tal orientação já foi enviada pela licitação no ano de 2019, conforme página 27, onde indicamos que a planilha de preços não é exigida apenas para terceirização (com dedicação total ou não). Só dizer que não é dedicação exclusiva, se torna irregular, sendo necessário prova com estudos técnicos.

O art. 7º da lei nº 8.666/93 estabelece que as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários. A licitação em tela abrange, além do serviço de poda e corte, serviços como retirada do resultante da poda e destinação final. Para tanto, a empresa deve dispor de mão de obra qualificada, equipamentos, materiais, etc. Desta forma, cabe à administração estimar todos os custos que englobam o serviço em planilha de preços detalhada, com o custo unitário de cada um dos serviços a serem executados, materiais, mão de obra, equipamentos, despesas indiretas, lucro, etc.

Com base nessa planilha de custo, a administração poderá estimar o valor máximo da licitação. É com base nela, ainda, que no julgamento da licitação verifica-se a exequibilidade das propostas.

Já o termo de referência elaborado estabelece que os serviços serão executados conforme necessidade e pedido da secretaria, devendo a contratada dispor de duas equipes distintas, fornecendo a cada equipe os mesmos equipamentos de segurança, ferramentas, entre outros. Isso caracteriza terceirização.

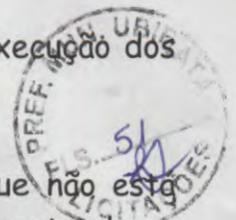
Contudo, estabelece o termo, ainda, que a empresa trabalhará de acordo com a necessidade, sem horários fixos e sem exclusividade. Desta forma, não pode a administração obrigar a empresa a dispor de equipes de trabalho, mas sim, determinar que a empresa deverá dispor de condições de executar toda a demanda de serviços previamente estabelecida. Veja a gravidade de não constar nos orçamentos.

Novamente se faz necessária a elaboração de planilha de custos detalhada no início da licitação, estimando a quantidade de serviço a ser executado com a quantidade necessária de funcionários para execução dos serviços. **Necessário estudo prévio e detalhado da situação arbórea do município, de quais árvores necessitam ser podadas e/ou cortadas**, com base na idade/situação das mesmas, assim como estabelece o Plano Municipal de Arborização Urbana de Ubiratã. **Como se chegou a quantidade de 4.000 unidades de árvores para a contratação atual? Quais os critérios que foram utilizados?**

Em se tratando de serviços emergenciais, ou seja, que devem ser executados de imediato a depender do caso, tratam-se de serviços diferenciados, com condições e valores distintos. Como o termo de referência estabelece que a empresa não possui horários fixos e não possui dedicação exclusiva, como exigir que a empresa compareça no município em caráter emergencial para a execução dos serviços? Se, conforme será posteriormente discutido, o serviço de guincho não engloba a presente contratação, como conciliar, em casos emergenciais, que a empresa responsável pela poda e a empresa

Φ

responsável pelo guincho compareçam no município simultaneamente para a execução dos serviços?



Quanto ao serviço de guincho: o termo de referência estabelece que **não está** inclusa na contratação os serviços de caminhão munck com cesto. Assim, subentende-se que será efetuada outra contratação apenas para locação de caminhão munck, visto que o município não dispõe do mesmo. Todavia, na última contratação efetuada, estabelecia a ata de registro de preços nº 52/2019 no subitem 7.10 que "a fornecedora deverá fornecer veículos, equipamentos, ferramentas (motosserras, escadas, cordas, andaimes, entre outros) em plenas condições de uso para serviços de poda e corte em quaisquer tipos de árvores, suficientes para atendimento da demanda dos serviços".

Considerando que não foi efetivada nenhuma contratação nos últimos anos para locação de guincho para complementar serviço de poda, considerando a disposição na ata de registro de preços nº 52/2019 de que a empresa deveria se responsabilizar pelos veículos na execução dos serviços, e considerando, por fim, que foram executados serviços de poda de árvores no último ano, a empresa contratada forneceu sim serviços de guincho na execução dos serviços, caso contrário, nenhuma árvore sequer poderia ser podada ou cortada.

Ademais, se analisada a última contratação, é possível observar que a empresa deveria efetuar serviços de "poda de condução ou segurança", indicada para liberação da rede elétrica, cabos de telefonia, iluminação pública, semáforos, etc., serviços impossíveis de serem executados sem cesto aéreo. Considerando que novamente **este serviço está sendo solicitado a empresa ganhadora da licitação**, conforme disposto na página 18 do processo.

Se analisada, ainda, a planilha de custo apresentada pela empresa na última contratação, o preço **contratado de R\$-18,80** englobava despesas para manutenção, abastecimento e documentação do veículo, logo, o município, a cada árvore cortada, pagava a empresa os custos com o veículo utilizado.

Considerando que na presente contratação a secretaria justifica que nos preços para execução dos serviços não estão inclusas despesas com caminhão munck, **não há justificativa para o preço da licitação ser idêntico ao da última contratação.** Novamente, necessária à elaboração de planilha de composição de todos os custos unitários do serviço. Novamente demonstrando ao menos novos orçamentos para aplicar o real valor de mercado ao serviço.

Outro ponto controverso constante no termo de referência: cita a secretaria que quando houver necessidade de caminhão munck para execução do serviço de poda, serviço este em área particular do munícipe, caberá a este o pagamento das despesas com guincho; se for serviço em área de domínio público, **as despesas com guincho correrão por conta do município.**

§

Todavia, todo serviço depende de licitação. Se necessário guincho para serviços em áreas de domínio público, necessário que haja contrato previamente firmado com preço fixo estabelecido. Se o serviço de poda em áreas particulares for executado pelo município através de empresa contratada, o serviço de guincho também deve ser de responsabilidade do município, assim como a poda. Ou, caso haja legalidade (lei, decreto, etc.), estabelecendo que tais despesas correrão por conta dos munícipes, **necessário regulamentar que o pagamento será efetuado pelo mesmo diretamente aos cofres do município, através de DAM, para posteriormente SEREM repassados à empresa contratada.**

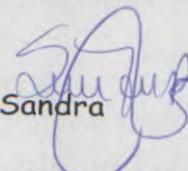
Ainda, a Lei Municipal nº 2044/2013, que instituiu diretrizes para a elaboração do plano municipal de arborização de Ubiratã, a qual inclusive determina os requisitos para poda e corte de árvores, estabelece em seu art. 59 que as despesas com a execução da lei devem correr por conta de dotações orçamentárias próprias da administração, o que isenta o munícipe de qualquer despesa.

Não pode a administração, portanto, permitir que haja qualquer tipo de negociação entre a população em si e a empresa responsável pelo serviço de guincho. No desempenho das atividades finalísticas da administração, a empresa contratada é meramente o objeto executor, sem qualquer relação com o munícipe.

Por fim, **divisão de licitação se posiciona pelo segundo ano consecutivo**, conforme documento página 28, **CONTRÁRIO** à realização da licitação nestes termos.

Cabendo ao Assessor Jurídico **deliberar** sobre o assunto. Considerando sua posição favorável, a divisão de licitação envia como sugestão à contratação através de pregão eletrônico por se tratar de prestação de serviço comum (conforme minuta anexo, elaborado nos termos solicitados pela secretaria), exposto na Lei 10.520/2002, Decreto Federal e Municipal, com amparo na Lei 8666/93, considerando que a divisão de meio ambiente solicitou a realização de Pregão Presencial, conforme C.I. nº 30/2020, podendo ser verificado na página nº 10 e 11 do processo, fugindo totalmente ao Decreto Municipal nº 11/2020. Entende que a procuradoria não apenas orienta o gestor, como também cumpri a finalidade de coibir práticas contratuais ilegais e vícios no procedimento.

Assim vem a Administração através da Divisão de licitações solicitar Parecer Jurídico desta Procuradoria quanto à legalidade da MINUTA DE EDITAL/CONTRATO (anexo) e a escolha da MODALIDADE.


Sandra

Responsável pela Divisão de Licitações

Protocolar:

 14 / 08 / 2020



PROCURADORIA JURÍDICA



Assunto: Parecer jurídico referente à MODALIDADE DE LICITAÇÃO/MINUTA DO EDITAL E CONTRATO.

A responsável pelo Departamento de Licitações do Município encaminha numerado sequencialmente a este departamento, a minuta do edital a solicitação de licitação nº 338/2020 (sendo página nº 01 até nº48) para a **Contratação de empresa para prestar serviço especializado de mão de obra no corte e poda de árvores, na manutenção da arborização urbana em setores públicos do município de Ubiratã, Distrito de Yolanda e sede de Comunidades Rurais**, sendo requisitado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, sob a responsabilidade da Divisão de Meio Ambiente, com quem mantenho contato direto por email e protocolo de documentos.

Neste caso **atípico** considerarei a necessidade de relatar os fatos para que não se cometa falhas na contratação.

Iniciando pelos orçamentos, os quais balizaram o preço de referência da licitação. Constata-se que foram obtidos orçamentos com três empresas distintas e um dos valores com base na Ata de Registro de Preços nº 52/2019, sendo este de menor valor, o qual foi utilizado. Pode ser notado que as empresas enviaram orçamentos apenas com dizeres "**serviços de corte e poda de árvores no município**". Todavia, o termo de referência posteriormente elaborado pela secretaria possui uma série de exigências para a execução dos serviços e para qualificação técnica que sequer foram mencionadas para as empresas quando da realização do orçamento. Ao menos a forma de execução, detalhamento de equipamentos, equipes para trabalho, madeira resultante da poda ou corte (o qual fará parte do pagamento), obrigatoriedade de limpeza do local e depósito dos mesmos no aterro, não foram mencionados, mas no termo de referência constam todas como exigência para o licitante cumprir. Não consta também nos orçamentos qual o tamanho aproximado das árvores, **se de grande porte ou pequeno porte ou poda simples**, todas com o mesmo valor? Também não será justo com a empresa e nem demonstra o real valor do serviço.

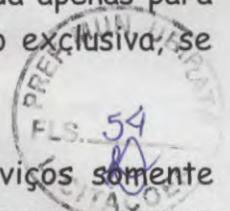
Considerando que como responsável pela elaboração do edital, verifiquei esses detalhes e enviei um email no endereço eletrônico meioambiente@ubirata.pr.gov.br; desenvolvimentoeconomico@ubirata.pr.gov.br no dia 06 de agosto de 2020, orientando quanto as possíveis falhas e irregularidades caso não fossem alteradas. **O retorno chegou no dia 11/08 com fatos novos e detalhamentos que caracterizaram ainda mais uma terceirização de serviços.**

Não há como se obter valores de mercado fidedignos com empresas sem saber se as mesmas estão aptas a atender todas as exigências para a execução do objeto. Ainda, para licitações destinadas a objetos deste porte, os preços de referências devem balizar-se em planilha de custos elaborada pela própria administração.

§

P.

Considerando que tal orientação já foi enviada pela licitação no ano de 2019, conforme página 27, onde indicamos que a planilha de preços não é exigida apenas para terceirização (com dedicação total ou não). Só dizer que não é dedicação exclusiva, se torna irregular, sendo necessário prova com estudos técnicos.



O art. 7º da lei nº 8.666/93 estabelece que as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários. A licitação em tela abrange, além do serviço de poda e corte, serviços como retirada do resultante da poda e destinação final. Para tanto, a empresa deve dispor de mão de obra qualificada, equipamentos, materiais, etc. Desta forma, cabe à administração estimar todos os custos que englobam o serviço em planilha de preços detalhada, com o custo unitário de cada um dos serviços a serem executados, materiais, mão de obra, equipamentos, despesas indiretas, lucro, etc.

Com base nessa planilha de custo, a administração poderá estimar o valor máximo da licitação. É com base nela, ainda, que no julgamento da licitação verifica-se a exequibilidade das propostas.

Já o termo de referência elaborado estabelece que os serviços serão executados conforme necessidade e pedido da secretaria, devendo a contratada dispor de duas equipes distintas, fornecendo a cada equipe os mesmos equipamentos de segurança, ferramentas, entre outros. Isso caracteriza terceirização.

Contudo, estabelece o termo, ainda, que a empresa trabalhará de acordo com a necessidade, sem horários fixos e sem exclusividade. Desta forma, não pode a administração obrigar a empresa a dispor de equipes de trabalho, mas sim, determinar que a empresa deverá dispor de condições de executar toda a demanda de serviços previamente estabelecida. Veja a gravidade de não constar nos orçamentos.

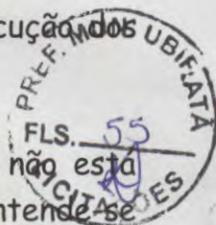
Novamente se faz necessária a elaboração de planilha de custos detalhada no início da licitação, estimando a quantidade de serviço a ser executado com a quantidade necessária de funcionários para execução dos serviços. **Necessário estudo prévio e detalhado da situação arbórea do município, de quais árvores necessitam ser podadas e/ou cortadas**, com base na idade/situação das mesmas, assim como estabelece o Plano Municipal de Arborização Urbana de Ubiratã. **Como se chegou a quantidade de 4.000 unidades de árvores para a contratação atual? Quais os critérios que foram utilizados?**

Em se tratando de serviços emergenciais, ou seja, que devem ser executados de imediato a depender do caso, tratam-se de serviços diferenciados, com condições e valores distintos. Como o termo de referência estabelece que a empresa não possui horários fixos e não possui dedicação exclusiva, como exigir que a empresa compareça no município em caráter emergencial para a execução dos serviços? Se, conforme será posteriormente discutido, o serviço de guincho não engloba a presente contratação, como conciliar, em casos emergenciais, que a empresa responsável pela poda e a empresa

φ

▷

responsável pelo guincho compareçam no município simultaneamente para a execução dos serviços?



Quanto ao serviço de guincho: o termo de referência estabelece que **não está** inclusa na contratação os serviços de caminhão munck com cesto. Assim, subentende-se que será efetuada outra contratação apenas para locação de caminhão munck, visto que o município não dispõe do mesmo. Todavia, na última contratação efetuada, estabelecia a ata de registro de preços nº 52/2019 no subitem 7.10 que "a fornecedora deverá fornecer veículos, equipamentos, ferramentas (motosserras, escadas, cordas, andaimes, entre outros) em plenas condições de uso para serviços de poda e corte em quaisquer tipos de árvores, suficientes para atendimento da demanda dos serviços".

Considerando que não foi efetivada nenhuma contratação nos últimos anos para locação de guincho para complementar serviço de poda, considerando a disposição na ata de registro de preços nº 52/2019 de que a empresa deveria se responsabilizar pelos veículos na execução dos serviços, e considerando, por fim, que foram executados serviços de poda de árvores no último ano, a empresa contratada forneceu sim serviços de guincho na execução dos serviços, caso contrário, nenhuma árvore sequer poderia ser podada ou cortada.

Ademais, se analisada a última contratação, é possível observar que a empresa deveria efetuar serviços de "poda de condução ou segurança", indicada para liberação da rede elétrica, cabos de telefonia, iluminação pública, semáforos, etc., serviços impossíveis de serem executados sem cesto aéreo. Considerando que novamente **este serviço esta sendo solicitado a empresa ganhadora da licitação**, conforme disposto na página 18 do processo.

Se analisada, ainda, a planilha de custo apresentada pela empresa na última contratação, o preço **contratado de R\$-18,80** englobava despesas para manutenção, abastecimento e documentação do veículo, logo, o município, a cada árvore cortada, pagava a empresa os custos com o veículo utilizado.

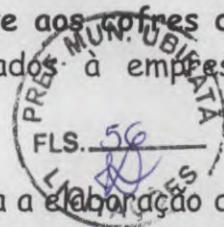
Considerando que na presente contratação a secretaria justifica que nos preços para execução dos serviços não estão inclusas despesas com caminhão munck, **não há justificativa para o preço da licitação ser idêntico ao da última contratação.** Novamente, necessária à elaboração de planilha de composição de todos os custos unitários do serviço. Novamente demonstrando ao menos novos orçamentos para aplicar o real valor de mercado ao serviço.

Outro ponto controverso constante no termo de referência: cita a secretaria que quando houver necessidade de caminhão munck para execução do serviço de poda, serviço este em área particular do munícipe, caberá a este o pagamento das despesas com guincho; se for serviço em área de domínio público, **as despesas com guincho correrão por conta do município.**

\$

F

Todavia, todo serviço depende de licitação. Se necessário guincho para serviços em áreas de domínio público, necessário que haja contrato previamente firmado, com preço fixo estabelecido. Se o serviço de poda em áreas particulares for executado pelo município através de empresa contratada, o serviço de guincho também deve ser de responsabilidade do município, assim como a poda. Ou, caso haja legalidade (lei, decreto, etc.), estabelecendo que tais despesas correrão por conta dos munícipes, **necessário regulamentar que o pagamento será efetuado pelo mesmo diretamente aos cofres do município, através de DAM**, para posteriormente SEREM repassados à empresa contratada.



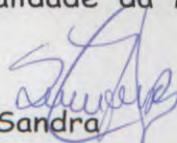
Ainda, a Lei Municipal nº 2044/2013, que instituiu diretrizes para a elaboração do plano municipal de arborização de Ubatuba, a qual inclusive determina os requisitos para poda e corte de árvores, estabelece em seu art. 59 que as despesas com a execução da lei devem correr por conta de dotações orçamentárias próprias da administração, o que isenta o munícipe de qualquer despesa.

Não pode a administração, portanto, permitir que haja qualquer tipo de negociação entre a população em si e a empresa responsável pelo serviço de guincho. No desempenho das atividades finalísticas da administração, a empresa contratada é meramente o objeto executor, sem qualquer relação com o munícipe.

Por fim, **divisão de licitação se posiciona pelo segundo ano consecutivo**, conforme documento página 28, **CONTRÁRIO** à realização da licitação nestes termos.

Cabendo ao Assessor Jurídico **deliberar** sobre o assunto. Considerando sua posição favorável, a divisão de licitação envia como sugestão à contratação através de pregão eletrônico por se tratar de prestação de serviço comum (conforme minuta anexo, elaborado nos termos solicitados pela secretaria), exposto na Lei 10.520/2002, Decreto Federal e Municipal, com amparo na Lei 8666/93, considerando que a divisão de meio ambiente solicitou a realização de Pregão Presencial, conforme C.I. nº 30/2020, podendo ser verificado na página nº 10 e 11 do processo, fugindo totalmente ao Decreto Municipal nº 11/2020. Entende que a procuradoria não apenas orienta o gestor, como também cumpri a finalidade de coibir práticas contratuais ilegais e vícios no procedimento.

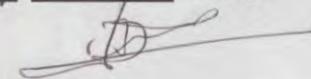
Assim vem a Administração através da Divisão de licitações solicitar Parecer Jurídico desta Procuradoria quanto à legalidade da MINUTA DE EDITAL/CONTRATO (anexo) e a escolha da MODALIDADE.


Sandra

Responsável pela Divisão de Licitações

Protocolo Jurídico

Protocolar:

19/02/2020


De: Assessoria Jurídica
Para: Divisão de licitação – CI nº 237/2020



Trata-se de solicitação de parecer jurídico, sobre a **modalidade de licitação/minuta do edital e Contrato**, para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA NO CORTE E PODA DE ARVORES, NA MANUTENÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANAA EM SETORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, DISTRITO DE YOLANDA E SEDE DE COMUNIDADES RURAIS” de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência.

Na requisição, há previsão orçamentária e informações no projeto básico, onde contém dados para compor a licitação, todas fornecidas pela secretaria requisitante.

A justificativa é de que a manutenção da arborização urbana do município proporciona melhorias no aspecto visual da cidade, etc.

Com fulcro no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 emitimos o presente parecer, a respeito da contratação pretendida.

Ao nosso sentir, por tratar-se de aquisição de serviços que pode ter mais de um fornecedor onde a competição trará mais vantagens ao erário, não pode ser através da contratação direta seja na modalidade dispensa ou inexigibilidade, vejamos.

A Lei nº 10.520/02 instituiu o pregão como modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns. Veio para complementar a Lei nº 8.666/93, que rege as demais modalidades de licitação.

O artigo 4º, I da lei 10.520/02 dispõe que será publicado no respectivo Diário Oficial, o edital, onde convocará os interessados para a participação do certame:

[Handwritten signature]

“Art. 4º...

I – a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento, de que trata o art. 2º”.

O pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço. Sua grande inovação se dá pela inversão das fases de habilitação e análise das propostas, onde se verifica apenas a documentação do participante que tenha apresentado a melhor proposta.

Analisando a Minuta do **Edital/Contrato**, nota-se que a mesma encontra-se formalmente adequada com os detalhes para a perfeita sequência dos atos.

No caso em tela, pela descrição apresentada, trata-se basicamente de aquisição dos serviços o que se amolda na **modalidade pregão**, nos termos da fundamentação supra. A **Minuta do edital** encontra-se formalmente formatada e o **contrato a ser firmado** com a empresa vencedora está formalmente adequada onde constará o foro da Comarca de Ubitatã para dirimir quaisquer questões atinentes ao mesmo.

É o nosso parecer.

Ubitatã, 03 de setembro de 2020.

Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534



Município de Ubiratã

PORTARIAS



Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como gestores de contratos administrativos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

O disposto nos arts. 58, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, que impõem à administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais,

A necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual,

A necessidade de a administração pública adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado, e

Que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como **gestores dos contratos administrativos** firmados pelo Município de Ubiratã, pelo período de 21.01.2020 a 31.12.2020:

Controladoria Geral do Município
José Paulo Sampaio de Souza

Secretaria das Finanças e Planejamento
Rita Soares Neta Figueiredo

Gabinete do Prefeito
Osmar Pires da Silva

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Antônio Hideraldo Magron

Secretaria da Administração
Neri Wanderlind

Secretaria de Obras
Reginaldo da Silva Retamero

Secretaria da Assistência Social
Eliane Omori Duarte

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação
Marcos da Silva Retamero

Secretaria da Educação e Cultura
Rosa Rodrigues de Carvalho

Secretaria de Viação e Serviços Rurais
Nilson Messa

Secretaria da Saúde
Cristiane Martins Pantaleão
Viviane Aparecida de Souza

Secretaria do Esporte e Lazer
Nicanor Tadashi Kimura





§1º São atribuições do Gestor de Contratos:

- I - indicação do regime de execução e vigência do contrato, obrigações do município e da contratada, condições de pagamento, entre outras, durante a fase de elaboração do Termo de Referência do Edital;
- II - controle geral de contratos;
- III - conferência e aprovação de notas fiscais e recibos;
- IV - análise da viabilidade, legalidade para recomendação à autoridade superior de concessão de reajustes e revisão de preços;
- V - formalização de pedidos de termos aditivos para autorização da autoridade superior;
- VI - formalização de pedidos de abertura de processo administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada;
- VII - apoiar e orientar os fiscais de contrato quanto às ocorrências registradas;
- VIII - designar, nos casos de muitas divisões em seu órgão, os responsáveis de cada divisão para realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços, orientando os responsáveis pelo recebimento e repassar a estes cópias dos contratos ou instrumento equivalente e demais informações pertinentes para o correto desenvolvimento de suas atividades; e
- IX - demais obrigações decorrentes dos contratos firmados.

§2º Caberá ao Gestor designar servidores munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como **fiscais dos contratos administrativos** firmados pelo Município de Ubiratá, os quais terão as seguintes atribuições:

- I - realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços;
- II - conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis, especialmente os responsáveis pelo recebimento, objetivando o fiel cumprimento do contrato;
- III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado) e dos bens e produtos a serem adquiridos (marca, prazos e locais de entrega);
- IV - solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos e os produtos sejam substituídos quando apresentarem vícios, imperfeições ou incompatibilidade com disposto em contrato ou instrumento equivalente;
- V - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Gestor do Contrato às ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;
- VI - anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- VII - responsabilizar-se pelo primeiro contato com a contratada nos casos de atraso na execução do contrato, devendo o mesmo ser efetuado através de notificação por escrito, de modo a se confirmar o recebimento;
- VIII - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, para que se proceda ao disposto no §1º inciso VI do artigo anterior;
- IX - sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;



X - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

XI - controlar os contratos quanto ao saldo e vigência dos mesmos, verificando a necessidade de aditivos ou novas licitações;

XII - monitorar os preços dos itens quanto à elevação ou redução providenciando os documentos e orçamentos necessários à readequação de acordo com o valor de mercado e encaminhando Solicitação de Revisão de Preços à Divisão de Licitação;

XIII - encaminhar Solicitação de Aditivo Contratual devidamente assinado pelo Gestor com justificativa e orçamentos que comprovem a viabilidade do aditamento;

XIV - planejar, organizar, estimar, orçar e encaminhar solicitações de licitações à Divisão de Licitação contendo especificações detalhadas de cada item, prazos e condições de entrega ou execução, dotação orçamentária apropriada e assinatura do secretário;

XV - acompanhar e atender prontamente os responsáveis pelo recebimento, acatando e registrando suas ocorrências, assim como dirimi-las junto aos fornecedores, ou solicitar providências ao Gestor do Contrato; e

XVI - acompanhar a Comissão de Fiscalização dos órgãos municipais e promover as adequações observadas por ela.

Art. 2º Os fiscais serão designados em cada instrumento contratual conforme indicação prévia do Gestor.

Art. 3º Os gestores e fiscais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 4º Nos casos de abertura de procedimento administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada, o gestor e fiscal do contrato respectivo deverão, obrigatoriamente, atuar no julgamento do procedimento, considerando a função desempenhada pelos mesmos para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 5º Os fiscais indicados poderão, conforme solicitação prévia, serem designados para atuar em órgãos que não sejam o da sua lotação, desde que o objeto da contratação seja pertinente com a sua atuação.

Art. 6º A substituição de algum membro se dará mediante desligamento do serviço público, justificativa plausível ou inexecução de suas atribuições.

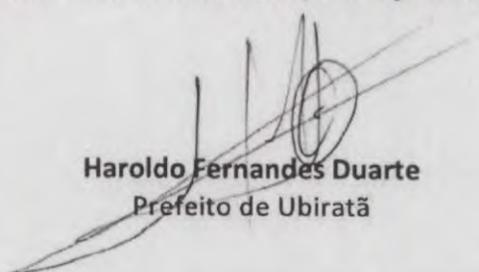
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 21 de janeiro de 2020.


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubiratã

PORTARIA Nº 859, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019



Dispõe sobre a designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ubiratã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Renan Felipe da Silva Lima, inscrito no CPF nº 065.130.309-51, lotado na Secretaria da Administração, para assumir a função de Pregoeiro do Município de Ubiratã, nas licitações instauradas na modalidade Pregão, na forma presencial ou eletrônica, no período de 27/11/2019 a 27/11/2020.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Pregoeiro designado no *caput* deste artigo, as atribuições de Pregoeiro serão desempenhadas pela servidora Sandra Regina Silva Capana, lotada na Secretaria da Administração, inscrita no CPF nº 795.287.679-15.

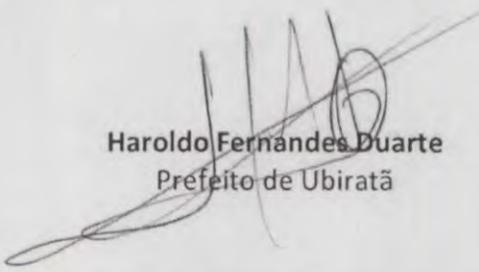
Art. 2º. Auxiliarão o Pregoeiro como Equipe de Apoio as servidoras Adriana Cândida Sluzovski, inscrita no CPF nº 066.492.179-56, Camila Aparecida Carvalho da Silva, inscrita no CPF nº 081.140.589-35, Carla Baena Aguilar Melo, inscrita no CPF nº 064.796.659-02 e Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski, inscrita no CPF nº 054.446.369-21.

Parágrafo único. O Pregoeiro poderá também atuar como membro da Equipe de Apoio.

Art. 3º Caberá ao Pregoeiro, em especial, conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, mediante requerimento de subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; coordenar a sessão pública e o envio de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Art. 4º Os trabalhos dos servidores designados serão executados conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 245/2019.


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubiratã





Município de Ubatã

EDITAL E ANEXOS



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 5009/2020



REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Ubatuba, UASG 987933, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, torna público a realização da Licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Municipal nº 001/2012 e suas alterações, Decreto Municipal nº 11, de 12 de fevereiro de 2020 e subsidiariamente às exigências do presente edital.

1.2. O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme datas e horários definidos abaixo:

1.2.1. DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: ATÉ ÀS 08H30MIN DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2020, horário de Brasília, Distrito Federal.

1.2.2. DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: A PARTIR DAS 08H30MIN DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2020, horário de Brasília, Distrito Federal.

1.3. Este edital e o termo de referência foram elaborados dentro dos moldes fornecidos pela secretaria requisitante.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação visa à escolha da proposta mais vantajosa para o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MÃO DE OBRA NO CORTE E PODA DE ÁRVORES, NA MANUTENÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA EM SETORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBATUBA, DISTRITO DE YOLANDA E SEDE DE COMUNIDADES RURAIS, NAS CONDIÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**, conforme solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.2. Havendo divergências entre as especificações dos itens deste edital com as constantes no Compras Governamentais, em especial quanto ao detalhamento do objeto licitado, prevalecerão as previstas em edital.

2.3. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, devendo lance ser ofertado pelo VALOR TOTAL DE CADA ITEM, observadas às exigências contidas neste edital e seus anexos quanto à especificação do objeto.

3. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL



3.1. O valor máximo aceitável deste certame está fixado em R\$ - 75.200,00 (Setenta e cinco mil e duzentos reais).

3.2. Serão sumariamente desclassificadas as propostas que após a etapa de lances/negociação possuírem valores unitários ou totais superiores aos máximos estabelecidos pelo edital.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1201	15160	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	Próprio	75.200,00

5. DA NÃO APLICABILIDADE DOS BENEFÍCIOS DO ART. 48 DA LC Nº 123/06

5.1. Conforme estabelecido no preâmbulo deste Edital, a presente Licitação estabelece à ampla concorrência, ou seja, poderão participar empresas de todos os portes. Visando garantir a observância dos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, igualdade e economicidade, o tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte no presente processo não poderá ser concedido, uma vez que não foi possível comprovar através dos orçamentos enviados pela secretaria requisitante a existência de no mínimo três empresas sediadas local ou regionalmente capazes de cumprir com as exigências do instrumento convocatório, conforme art. 49, inc. II da lei nº 123/06.

5.2. A ampla concorrência na presente Licitação não exclui os benefícios de regularização fiscal e trabalhista tardia e empate ficto concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsão expressa nos arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

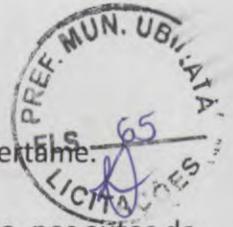
6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer cidadão ou licitante poderá requisitar esclarecimentos ou impugnar este edital.

6.2. O pedido de esclarecimento ou impugnação poderá ser realizado por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço disposto no preâmbulo deste edital.

6.3. O pregoeiro responderá ao pedido de esclarecimento ou à impugnação em até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, com base nos subsídios formais requisitados aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.

6.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou impugnação será encaminhado via e-mail à requerente, divulgado no Compras Governamentais e disponibilizado no Portal da Transparência do Município, junto aos demais documentos do presente pregão.

6.5. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.



- 6.6. Os pedidos de esclarecimento ou impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.
- 6.7. Os casos excepcionais de concessão de efeito suspensivo serão motivados pelo pregoeiro, nos autos do processo da licitação.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 7.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 7.4. A Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 7.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 8.1. Poderão participar deste pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com credenciamento regular no SICAF.
- 8.1.1. As Licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao sistema.
- 8.2. Não poderão participar da presente licitação:
- 8.2.1. Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- 8.2.2. Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o município de Ubitatã, conforme Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;
- 8.2.3. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública com fulcro no Art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;



- 8.2.4. Que estejam em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;
- 8.2.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 8.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 8.3. Como condição para participação no Pregão, a Licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 8.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC nº 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 8.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de MEI/ME/EPP/COOP, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento do certame;
- 8.3.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para MEI/ME/EPP/COOP, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na LC nº 123/06, mesmo que MEI/ME/EPP/COOP.
- 8.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- 8.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 8.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 8.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.3.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- 8.3.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 8.3.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 8.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a Licitante às sanções previstas em lei e neste edital.



8.5. A declaração digital acima descrita substitui o envio de declaração assinada via sistema.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. As Licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, **ATÉ ÀS 08H30MIN DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2020**, horário de Brasília, Distrito Federal, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2. Concomitantemente com a proposta, a Licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos no edital.

9.3. As Licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes no cadastro.

9.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.5. As Licitantes qualificadas como MEI/ME/EPP/COOP deverão apresentar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/06, sob pena de inabilitação.

9.6. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.7. Até a abertura da sessão pública, as Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da Licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. A Licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações referentes à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

10.1.2. Valor unitário e total do item, com no máximo duas casas decimais;



10.1.1. O preenchimento dos valores no sistema deverá obedecer à forma disposta no Termo de Referência para fins do julgamento objetivo da licitação, devendo ser preenchido o valor unitário no campo de valor unitário e o valor total no campo de valor total, sob pena de desclassificação da proposta conforme disposto no subitem 11.4 do presente edital.

10.2. A Licitante poderá também encaminhar proposta nos termos do Anexo II do presente edital, em arquivo digital (pdf), dispensando, neste caso, o envio de proposta readequada ao último lance ofertado conforme estabelecido nos subitens 14.6 e 14.6.1 do presente edital.

10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. O prazo de validade da proposta será de noventa dias, a contar da data de sua apresentação.

10.6. A proposta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7. A apresentação da proposta implicará:

10.7.1. Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este edital e seus anexos;

10.7.2. Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais e, condições para execução dos serviços.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

11.1. A partir das **08H30MIN DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2020**, horário de Brasília - DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, será aberta por comando do pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

11.2. A comunicação entre o pregoeiro e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.3. Cabe à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis, **apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento**, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.



11.4.1. Também será desclassificada a proposta que identifique a Licitante.

11.4.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.4.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.6.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, devendo lance ser ofertado pelo VALOR TOTAL DO ITEM.

A. As Licitantes que ofertarem lances sobre o valor unitário do item, caso não seja possível a exclusão pelo pregoeiro, deverão honrar a proposta no preço ofertado para a execução do quantitativo total do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas em edital pelo não mantimento da proposta.

11.6.2. No caso de o lance da Licitante incidir em valor unitário com mais de duas casas após a vírgula, serão desconsiderados os demais valores, prevalecendo apenas duas casas decimais para fins de contratação.

A. Nesse caso, o valor arredondado será informado pelo pregoeiro no campo "valor negociado".

11.7. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

11.8. A Licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$-0,01 (um centavo).

11.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA "ABERTO", em que as Licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



11.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.10.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.12. Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da Licitante.

11.13. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.15. Caso a Licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de MEI/ME/EPP/COOP, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às MEI/ME/EPP/COOP participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/06, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.16.1. Nessas condições, as propostas de MEI/ME/EPP/COOP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.16.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.16.3. Caso a MEI/ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes MEI/ME/EPP/COOP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



11.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEI/ME/EPP/COOP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.17. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

11.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta a Licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

11.18.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

11.18.2. Nessa fase, a Licitante que tiver ofertado proposta ou lance superior ao máximo estabelecido pelo edital e não aceitar a negociação de preços será desclassificada para o item.

11.18.3. O pregoeiro solicitará a Licitante melhor classificada que, **no prazo de duas horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

11.19. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

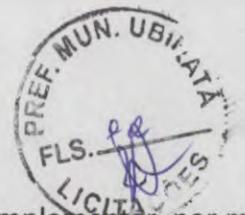
12.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto ao estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

12.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.2.1. Considera-se inexequível a proposta que, não sendo possível aplicar o princípio da comparação objetiva das propostas, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria Licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.2.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

12.2.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



12.2.4. O pregoeiro poderá convocar a Licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de duas horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.2.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela Licitante, antes de findo o prazo.

12.2.6. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço/bem/produto ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.4. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

12.5. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta a Licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

12.5.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a Licitante para que seja obtido preço melhor.

12.5.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.6. Nos itens não exclusivos para a participação de MEI/ME/EPP/COOP, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da Licitante, observado o disposto neste edital.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. SICAF;

13.1.2. Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;



- 13.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 13.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 13.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 13.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 13.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 13.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será diligenciado para verificação de fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 13.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 13.3.3. A Licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 13.4. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará a Licitante inabilitada, por falta de condição de participação.
- 13.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 13.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das Licitantes será verificada, primeiramente, por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira, conforme documentação exigida para esta licitação.
- 13.6.1. A Licitante deverá anexar no sistema Compras Governamentais, juntamente com o cadastro da proposta eletrônica e até a abertura da sessão pública, os documentos desatualizados ou não abrangidos pelo SICAF e os documentos relativos à qualificação técnica.
- 13.6.2. É dever de a Licitante atualizar previamente as comprovações constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.



13.6.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da Licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s).

13.6.4. A Licitante detentora do menor preço qualificada como MEI/ME/EPP/COOP deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, a Licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de duas horas, sob pena de inabilitação.

13.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais e não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.10. Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.11. Para a habilitação da Licitante detentora da melhor oferta, será exigida a documentação relativa a:

13.11.1. Habilitação Jurídica:

A. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

B. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

C. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

D. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

13.11.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.11.3. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

13.11.4. Todos os documentos deverão ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial, autenticados pela Junta Comercial, autenticados digitalmente ou autenticados por cartório.



13.11.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

13.11.6. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.

13.11.7. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

B. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

C. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante;

D. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante;

E. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

F. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.11.9. Qualificação Econômico-Financeira:

A. Não será exigida qualificação econômico-financeira para a presente licitação.

13.11.10. Qualificação Técnica:

13.11.11. Registro ou inscrição da Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

13.11.12. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do profissional responsável pelos serviços de poda e corte, podendo ser:

- A) Engenheiro Agrônomo;
- B) Engenheiro Florestal;
- C) Técnico Agrícola;
- D) Técnico Florestal.

13.11.13. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do profissional corresponsável pelo serviço de poda e corte de árvores localizadas próximo as linhas energizadas, podendo ser:

- A) Engenheiro Eletricista;
- B) Técnico em Eletricidade.



13.11.14. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Engenheiro/Técnico de Segurança do Trabalho, responsável pelo acompanhamento dos serviços.

13.11.15. Comprovação de curso técnico para trabalho em altura em nome do profissional que executará o serviço - Certificação na NR35.

13.11.16. Certificado de Operação de Motosserra em nome de pelo menos um profissional que desempenhará o serviço.

13.11.17. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro de funcionários da Licitante, entendendo-se como tal, o sócio, o administrador ou o diretor que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, regido pela legislação civil comum.

13.11.18. A qualificação técnica será exigida de forma obrigatória apenas para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser apresentada somente pela adjudicatária, evitando ônus desnecessários às empresas para participarem da licitação. A critério das Licitantes, a qualificação técnica poderá ser encaminhada junto à proposta de preços, nos termos do item 09 do edital, ou verificada por meio do SICAF.

13.11.19. Decairá o direito à contratação à adjudicatária que não atender aos requisitos exigidos para qualificação técnica na assinatura da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as sanções previstas no presente edital.

13.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a Licitante qualificada como MEI/ME/EPP/COOP seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como MEI/ME/EPP/COOP, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a empresa será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela Licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.14. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da Licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.16. Será inabilitada a Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos junto à proposta eletrônica, através do SICAF ou quando convocada, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.



13.17. Nos itens não exclusivos a MEI/ME/EPP/COOP, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, a Licitante será declarada vencedora.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final da Licitante deverá ser encaminhada no prazo de **até duas horas** a contar da solicitação do pregoeiro, através do sistema Compras Governamentais, e deverá conter:

14.1.1. O número e a modalidade da presente licitação;

14.1.2. Razão social, endereço, telefone, e-mail e o CNPJ da proponente;

14.1.3. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela Licitante ou seu representante legal;

14.1.4. Conter a indicação do banco, número da conta e agência da Licitante vencedora, para fins de pagamento;

14.1.5. Conter a indicação do preposto da Licitante, apto a representá-la na execução do Contrato;

14.1.6. Conter os preços unitários e totais dos itens, com duas casas decimais, readequados ao último lance ofertado;

14.2. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação da Licitante convocada ou por decisão do pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

14.3. O modelo de proposta consta no Anexo II do presente edital.

14.4. A Licitante que abandonar o certame deixando de enviar a proposta quando convocada será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

14.5. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.6. O envio da proposta final poderá ser dispensado caso a Licitante já tenha encaminhado proposta inicial, em arquivo digital (pdf), nos moldes do Anexo II do presente edital, sendo que, neste caso, o valor da proposta será automaticamente atualizado pelo lance final ofertado pela Licitante ou pelo valor negociado pelo pregoeiro, conforme registrado no Compras Governamentais.

14.6.1. A dispensa do envio da proposta final somente ocorrerá se o recurso financeiro da licitação não decorrer de transferência voluntária da União e será motivado pelo pregoeiro no chat, com fulcro nos princípios da celeridade e eficiência.



14.7. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

14.7.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra Licitante.

14.9. As propostas e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.2. Havendo quem se manifeste, o pregoeiro verificará a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.2.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.2.2. No juízo de admissibilidade das intenções de recurso será avaliado pelo pregoeiro tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

15.2.3. A falta de manifestação motivada da Licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.2.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a Licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todas as Licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da Licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado a Licitante declarada vencedora, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada Ata de Registro de Preços.

18.2. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura a Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinada e devolvida pela adjudicatária no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de seu recebimento.

18.2.2. O prazo para assinatura ou devolução da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município.

18.2.3. No caso de a adjudicatária comparecer no município para assinatura, a mesma deverá apresentar, no ato da assinatura, as seguintes comprovações:

18.2.4. Planilha de Composição dos Custos Unitários, devendo estar previstos despesas com:

A) Mão de obra (salários, hora extras, décimo terceiro, férias, encargos sociais, etc.);



- B) Equipamentos e materiais (motosserras, moto podas, EPI, uniformes entre outros);
- C) Veículos (combustível, pedágio, impostos, taxas obrigatórias, etc.);
- D) Impostos;
- E) Lucro.

18.2.5. Registro ou inscrição da Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

18.2.6. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do profissional responsável pelos serviços de poda e corte, podendo ser:

- A) Engenheiro Agrônomo;
- B) Engenheiro Florestal;
- C) Técnico Agrícola;
- D) Técnico Florestal.

18.2.7. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do profissional responsável pelo serviço de poda e corte de árvores localizadas próximo as linhas energizadas, podendo ser:

- A) Engenheiro Eletricista;
- B) Técnico em Eletricidade.

18.2.8. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Engenheiro/Técnico de Segurança do Trabalho, responsável pelo acompanhamento dos serviços.

18.2.9. Comprovação de curso técnico para trabalho em altura em nome do profissional que executará o serviço - Certificação na NR35.

18.2.10. Certificado de Operação de Motosserra em nome de pelo menos um profissional que desempenhará o serviço.

18.2.11. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro de funcionários da Licitante, entendendo-se como tal, o sócio, o administrador ou o diretor que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, regido pela legislação civil comum.

18.2.12. No caso da Ata de Registro de Preços ser encaminhada à adjudicatária via correio, a mesma deverá, mediante convocação do município, apresentar as comprovações previstas no subitem anterior.

18.3. Se a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar a comprovação exigida e/ou não assinar a Ata de Registro de Preços, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das Licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda o edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora, conforme disposto no art. 4º, incisos XVI e XXIII da Lei 10.520/02.

18.4. A existência de preços registrados não obriga o município a firmar contratações que deles possam advir.



18.5. Para a contratação do objeto do presente registro de preços, o município se reserva ao direito de considerar as notas de empenho, autorizações de compras ou ordens de execução de serviços como instrumento de contrato, de acordo com o previsto no art. 62, caput da Lei nº 8.666/93.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Sujeitam-se as Licitantes as seguintes penalidades:

19.1.1. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, será aplicado à penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município de Ubiratã por até 05 (cinco) anos à Licitante que:

- A - Ensejar o retardamento na execução do objeto do certame;
- B - Fizer declaração falsa;
- C - Cometer fraude fiscal quanto aos documentos desta natureza utilizado para habilitar-se nas licitações;
- D - Omitir o real enquadramento da empresa;
- E - Realizar conluio, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.1.1.1. Considera-se o retardamento na execução do objeto do certame previsto na alínea "A", qualquer ação ou omissão da licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato.

19.1.2. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ubiratã por até 05 (cinco) anos à Licitante que:

- A - Não manter proposta e/ou deixar de encaminhar proposta readequada quando convocada;
- B - Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ou não atender os requisitos exigidos para qualificação técnica, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

19.1.2.1. Considera-se o não mantimento da proposta previsto na alínea "A", a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigido, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

19.1.3. Detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos à Licitante que:

- A - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da Licitação.

19.2. Concomitante às penalidades previstas, se sujeita à Licitante ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02



19.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

19.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.6. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estarão previstas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

20. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

20.1. Fica garantido ao Município de Ubiratã o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

20.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

20.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

20.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

20.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação e o Município de Ubiratã não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.2. Município de Ubiratã não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital obtidas por meio de terceiros.

21.3. Da sessão pública do pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

21.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

21.5. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



21.6. No interesse do Município, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

21.6.1. Adiada a data da abertura desta licitação;

21.6.2. Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

21.7. É facultado ao (à) pregoeiro (a), ou à autoridade a ele (a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.9. Todos os documentos que se exige cópia autêntica poderão ser autenticados pela Junta Comercial, autenticados digitalmente ou autenticados por cartório.

21.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

21.13. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.16. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

21.17. O edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.ubirata.pr.gov.br, www.comprasgovernamentais.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Divisão de Licitação, localizada no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

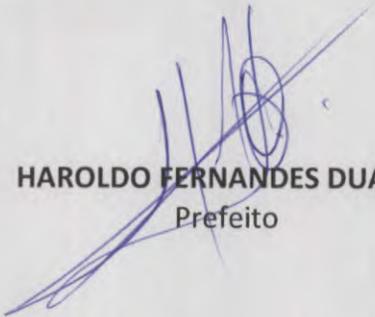
21.18. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



- 21.18.1. Anexo I - Termo de Referência;
- 21.18.2. Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
- 21.18.3. Anexo III - Minuta de Contrato.



Ubatuba, 29 de setembro de 2020.



HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 5009/2020

REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, se destina à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MÃO DE OBRA NO CORTE E PODA DE ÁRVORES, NA MANUTENÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA EM SETORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, DISTRITO DE YOLANDA E SEDE DE COMUNIDADES RURAIS, NAS CONDIÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A manutenção da arborização urbana do município proporciona melhorias no aspecto visual da cidade, evita danos materiais causados por quedas de galhos e árvores, previne a integridade física das pessoas, evita riscos de acidentes elétricos causados por galhos de árvores próximos a redes elétricas. Além disso, uma poda bem realizada auxilia no desenvolvimento e durabilidade da planta, além de ser está uma obrigação do município.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Visa-se a contratação do objeto na seguinte especificação, quantidade e valores unitários e totais máximos:

LOTE 01						
Lote	Item	Descrição	Qtd.	Un.	V. Unit	V. Total
1	1	Contratação de empresa para prestar serviço de poda e corte de árvores, na área pública do Município, conforme exigências constantes do edital e posteriormente contrato de prestação de serviço. (15130)	4000	UN	18,80	75.200,00
TOTAL:						R\$ 75.200,00

4. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade do registro será de 06 (seis) meses, contada a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, sem possibilidade de prorrogação.

5. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO REGISTRO



5.1. As contratações decorrentes do registro serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DAS CONDIÇÕES DE SOLICITAÇÃO E EXECUÇÃO

6.1. A solicitação da execução objeto será de acordo com a necessidade do Município, de maneira fracionada, devendo a execução ocorrer da mesma forma.

6.1.2. O prazo para execução será de acordo com a necessidade, podendo ser prorrogada para até 15 dias ou de forma imediata pela Divisão de Meio Ambiente a contar do recebimento da Ordem de Serviços, encaminhada via e-mail pela Divisão do Meio Ambiente.

6.1.3. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para refazimento/readequação será a metade do prazo inicialmente estipulado para execução, sujeitando-se à empresa às penalidades previstas no presente Termo de Referência.

6.1.4. Os prazos de que tratam o presente item poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade e pedido da Divisão de Meio Ambiente, sendo que, a contratada deverá dispor de 02 equipes e fornecer às mesmas todos os equipamentos de segurança necessário, caminhão para o transporte dos resíduos oriundos dos trabalhos executados, assim como os equipamentos e ferramentas necessários para o bom andamento do serviço, NÃO ESTANDO INCLUSO NESTE SERVIÇO O SERVIÇO DE CAMINHÃO MUNCK COM CESTO, assim como também, as pessoas que forem executar os serviços diretamente no corte ou poda deverão ser treinadas para tal. Os serviços poderão ser solicitados para árvores que necessitem de poda de manutenção, condução, limpeza, etc.; assim como a erradicação da planta de acordo com análise técnica prévia.

6.3. Todos os resíduos resultantes dos serviços do objeto desta contratação deverão ser coletados e depositados pela contratada até o depósito de galhadas do município ou em local indicado por ele do modo que os locais de execução dos serviços deverão ficar totalmente limpos, através da solicitação da Divisão de Meio Ambiente.

6.4. Entenda-se por "manutenção da arborização urbana do município", como está na justificativa, às árvores que estão em qualquer tipo de área ou local público NÃO SE ENQUADRANDO EM LOCAL PÚBLICO AS ÁREAS DE CUNHO PARTICULAR (quintais de residências, chácaras, sítios, etc).

6.5. Os serviços deverão ser executados com técnicas adequadas, visando manter a estética, estrutura e estabilidade da planta, proporcionando a sua perfeita regeneração. Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade da Divisão de Meio Ambiente, sendo que os mesmos poderão ser:

6.5.1. Poda de Condução: também subentendida como poda de segurança: é indicada para liberação da rede elétrica, cabos de telefonia, iluminação pública, semáforos e placas de sinalização de vias públicas ramos baixos que dificultem a passagem de pedestres e de veículos com a limpeza e remoção dos galhos, folhas e madeiras cortados, para local adequado;



6.5.2. Poda de Manutenção: também subentendida como poda de formação de copa, onde serão realizados os serviços de formação da arquitetura da copa, retirada de ramos mortos, realização de poda profilática (eliminação de árvores ou ramos doentes, parasitados) com a limpeza e remoção dos galhos, folhas e madeiras cortados, para local adequado;

6.5.3. Poda de Limpeza: Eliminação de ramos secos ou senis, de ramos ladrões, dos ramos epicórmicos e dos brotos de raiz, incluindo manutenção a eliminação dos ramos doentes, com ataque de pragas ou ervas parasitas;

6.5.4. Poda de Emergência: Remover partes da árvore que colocam em risco a integridade física das pessoas ou do patrimônio público ou particular, como ramos que se quebram durante chuva ou vento forte;

6.5.5. Poda de Adequação: Solucionar ou amenizar conflitos entre equipamentos urbanos e a arborização, como rede aérea no interior de copa de árvores ou obstrução de sinalização de trânsito. Remover partes da árvore que impedem a livre circulação de pessoas e veículos, bem como para remover partes da árvore que causam dano ao patrimônio público ou particular, como ramos baixos ou que cresceram sobre edificações, além de propiciar melhoria na iluminação pública de ruas e avenidas, incluindo limpeza do local e retirada de resíduos resultantes da poda;

6.5.6. Corte parcial e total da árvore.

6.6. Quando houver a necessidade de caminhão munck para a execução do serviço, se este tiver sido solicitado pelo morador à contratação e pagamento deste serviço será de sua responsabilidade e se por necessidade extrema do município ou por ocasião de desastres ambientais será de responsabilidade do município. Ressaltamos que a mão de obra do corte ou poda será sempre de responsabilidade do município.

6.7. A empresa é terceirizada do município e trabalhará de acordo com a necessidade analisada pelo setor de meio ambiente, então, não precisará a mesma prestar serviços com horários fixos, já que não trabalhará exclusivamente para o mesmo.

6.8. Este contrato poderá ser executado em sua totalidade ou não, já que é difícil prever a quantidade de árvores que necessitarão de serviços de manutenção, assim como se haverá algum tipo de ocorrência ambiental que atinja a arborização urbana do município.

6.9. Cada árvore cortada ou podada será contabilizada como uma unidade, independente da quantidade de serviços (corte total da árvore, corte parcial, poda, etc.) que tenham sido executados. O valor pago a Licitante será a somatória da quantidade de árvores podadas ou cortadas durante um mês.

6.10. A Licitante poderá explorar toda a madeira resultante do corte ou da poda das árvores, conforme item 9.2.

6.11. O serviço de poda deverá ser constante, não podendo ser interrompido nos casos que for solicitado o corte de árvore.



6.12. O serviço somente será executado após a análise dos aspectos físicos e morfológicos, bem como a análise da regeneração e a melhor arquitetura (desenho da copa) para cada espécie, conforme determinado pela Divisão de Meio Ambiente.

6.13. Não poderão ser realizadas podas em mais de 2/3 da copa da árvore.

6.14. A Licitante deverá fornecer mão de obra suficiente para execução dos serviços, bem como fornecer uniformes e todos os equipamentos de segurança necessários (cintos, botas, capacetes, entre outros), tornando seu uso obrigatório.

6.15. A Licitante deverá fornecer veículos, equipamentos, ferramentas (motoserras, escadas, cordas, andaimes, entre outros) em plenas condições de uso para serviços de poda e corte em quaisquer tipos de árvores, suficientes para atendimento da demanda dos serviços.

6.16.. Os veículos fornecidos pela Licitante para execução dos serviços deverão possuir toda documentação necessária para sua circulação, dentro das normas e legislações vigentes.

6.17. A Licitante deverá se responsabilizar pela solicitação do desligamento da rede de energia elétrica de alta ou baixa tensão, quando necessário.

6.18. No decorrer da execução do objeto, os profissionais indicados poderão ser substituídos por profissionais de qualificação equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. Após a execução do serviço constante na Ordem de Serviços, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.2. O Município se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente Termo de Referência.

7.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à empresa, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

7.3. A empresa é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

7.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da empresa.

7.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser corrigido/refeito/substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Termo de Referência.

8. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os dispostos na Cláusula Sétima da Minuta do Contrato.



9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado a vista, mediante documentação fiscal, contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. Fará parte do pagamento também o resultado lenhoso dos trabalhos, ou seja, além do valor monetário vinculado, a lenha das árvores será parte do pagamento para a empresa contratada.

9.3. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

9.4. Para liberação do pagamento à empresa, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.4.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.4.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

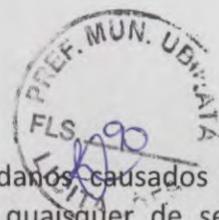
9.5. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1201	15160	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	Próprio	75.200,00

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Caberá a gestão da contratação ao servidor Antônio Hideraldo Magron, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

10.2. Caberá a fiscalização da contratação a servidora Cleidynei Aparecida da Silva Carvalho, lotada na Divisão de Meio Ambiente, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Karla Tatiane Macário de Oliveira dos Santos, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico.



10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do município não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

10.5. As comunicações entre o município e a empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 58/2020.

11. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

11.1. As penalidades pelo descumprimento das obrigações assumidas serão as dispostas na Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato.



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA



NOME DA LICITANTE

Nº DO CNPJ

Endereço, Cidade e Estado.

Nº do Telefone.

Endereço de e-mail.

Referente ao Pregão Eletrônico nº 108/2020.

1. Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta de preços, a preços fixos, relativa à execução do objeto do Pregão em epígrafe:

1.1. O valor global para a execução do objeto é de R\$-(valor por extenso).

1.2. O prazo de validade da proposta de preços é de noventa dias a partir da data da sessão.

1.3. A execução do objeto se dará na forma estabelecida pelo edital e seus anexos.

2. Se vencedora da Licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço).

3. Se vencedora da Licitação, o Preposto da Contratada para representá-la durante a vigência do mesmo, será o (a) Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço, Telefone, e-mail).

4. Os pagamentos deverão ser efetuados em conta corrente própria da Licitante, sendo (Banco, Agência e Conta).

5. Relação de itens cotados:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal
CPF e RG



ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada na _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____, telefone nº _____ e e-mail _____, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5009/2020, Pregão Eletrônico n.º 108/2020 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MÃO DE OBRA NO CORTE E PODA DE ÁRVORES, NA MANUTENÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA EM SETORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, DISTRITO DE YOLANDA E SEDE DE COMUNIDADES RURAIS, NAS CONDIÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$-().

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade do registro será de 06 (seis) meses, contada a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, sem possibilidade de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO REGISTRO

5.1. As contratações decorrentes do registro serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SOLICITAÇÃO E EXECUÇÃO



6.1. A solicitação da execução objeto será de acordo com a necessidade do Município, de maneira fracionada, devendo a execução ocorrer da mesma forma.

6.1.2. O prazo para execução será de acordo com a necessidade, podendo ser prorrogada para até 15 dias ou de forma imediata pela Divisão de Meio Ambiente a contar do recebimento da Ordem de Serviços, encaminhada via e-mail pela Divisão do Meio Ambiente.

6.1.3. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para refazimento/readequação será a metade do prazo inicialmente estipulado para execução, sujeitando-se à empresa às penalidades previstas no presente Termo de Referência.

6.1.4. Os prazos de que tratam o presente item poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade e pedido da Divisão de Meio Ambiente, sendo que, a contratada deverá dispor de 02 equipes e fornecer às mesmas todos os equipamentos de segurança necessário, caminhão para o transporte dos resíduos oriundos dos trabalhos executados, assim como os equipamentos e ferramentas necessários para o bom andamento do serviço, NÃO ESTANDO INCLUSO NESTE SERVIÇO O SERVIÇO DE CAMINHÃO MUNCK COM CESTO, assim como também, as pessoas que forem executar os serviços diretamente no corte ou poda deverão ser treinadas para tal. Os serviços poderão ser solicitados para árvores que necessitem de poda de manutenção, condução, limpeza, etc.; assim como a erradicação da planta de acordo com análise técnica prévia.

6.3. Todos os resíduos resultantes dos serviços do objeto desta contratação deverão ser coletados e depositados pela contratada até o depósito de galhadas do município ou em local indicado por ele do modo que os locais de execução dos serviços deverão ficar totalmente limpos, através da solicitação da Divisão de Meio Ambiente.

6.4. Entenda-se por "manutenção da arborização urbana do município", como está na justificativa, às árvores que estão em qualquer tipo de área ou local público NÃO SE ENQUADRANDO EM LOCAL PÚBLICO AS ÁREAS DE CUNHO PARTICULAR (quintais de residências, chácaras, sítios, etc).

6.5. Os serviços deverão ser executados com técnicas adequadas, visando manter a estética, estrutura e estabilidade da planta, proporcionando a sua perfeita regeneração. Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade da Divisão de Meio Ambiente, sendo que os mesmos poderão ser:

6.5.1. Poda de Condução: também subentendida como poda de segurança: é indicada para liberação da rede elétrica, cabos de telefonia, iluminação pública, semáforos e placas de sinalização de vias públicas ramos baixos que dificultem a passagem de pedestres e de veículos com a limpeza e remoção dos galhos, folhas e madeiras cortados, para local adequado;

6.5.2. Poda de Manutenção: também subentendida como poda de formação de copa: onde serão realizados os serviços de formação da arquitetura da copa, retirada de ramos mortos, realização de poda profilática (eliminação de árvores ou ramos doentes, parasitados) com a limpeza e remoção dos galhos, folhas e madeiras cortados, para local adequado;



6.5.3. Poda de Limpeza: Eliminação de ramos secos ou senis, de ramos ladrões, dos ramos epicórmicos e dos brotos de raiz, incluindo manutenção a eliminação dos ramos doentes, com ataque de pragas ou ervas parasitas;

6.5.4. Poda de Emergência: Remover partes da árvore que colocam em risco a integridade física das pessoas ou do patrimônio público ou particular, como ramos que se quebram durante chuva ou vento forte;

6.5.5. Poda de Adequação: Solucionar ou amenizar conflitos entre equipamentos urbanos e a arborização, como rede aérea no interior de copa de árvores ou obstrução de sinalização de trânsito. Remover partes da árvore que impedem a livre circulação de pessoas e veículos, bem como para remover partes da árvore que causam dano ao patrimônio público ou particular, como ramos baixos ou que cresceram sobre edificações, além de propiciar melhoria na iluminação pública de ruas e avenidas, incluindo limpeza do local e retirada de resíduos resultantes da poda;

6.5.6. Corte parcial e total da árvore.

6.6. Quando houver a necessidade de caminhão munck para a execução do serviço, se este tiver sido solicitado pelo morador à contratação e pagamento deste serviço será de sua responsabilidade e se por necessidade extrema do município ou por ocasião de desastres ambientais será de responsabilidade do município. Ressaltamos que a mão de obra do corte ou poda será sempre de responsabilidade do município.

6.7. A empresa é terceirizada do município e trabalhará de acordo com a necessidade analisada pelo setor de meio ambiente, então, não precisará a mesma prestar serviços com horários fixos, já que não trabalhará exclusivamente para o mesmo.

6.8. Este contrato poderá ser executado em sua totalidade ou não, já que é difícil prever a quantidade de árvores que necessitarão de serviços de manutenção, assim como se haverá algum tipo de ocorrência ambiental que atinja a arborização urbana do município.

6.9. Cada árvore cortada ou podada será contabilizada como uma unidade, independente da quantidade de serviços (corte total da árvore, corte parcial, poda, etc.) que tenham sido executados. O valor pago a Licitante será a somatória da quantidade de árvores podadas ou cortadas durante um mês.

6.10. A Licitante poderá explorar toda a madeira resultante do corte ou da poda das árvores, conforme item 9.2.

6.11. O serviço de poda deverá ser constante, não podendo ser interrompido nos casos que for solicitado o corte de árvore.

6.12. O serviço somente será executado após a análise dos aspectos físicos e morfológicos, bem como a análise da regeneração e a melhor arquitetura (desenho da copa) para cada espécie, conforme determinado pela Divisão de Meio Ambiente.

6.13. Não poderão ser realizadas podas em mais de 2/3 da copa da árvore.



6.14. A Licitante deverá fornecer mão de obra suficiente para execução dos serviços, bem como fornecer uniformes e todos os equipamentos de segurança necessários (cintos, botas, capacetes, entre outros), tornando seu uso obrigatório.

6.15. A Licitante deverá fornecer veículos, equipamentos, ferramentas (motoserras, escadas, cordas, andaimes, entre outros) em plenas condições de uso para serviços de poda e corte em quaisquer tipos de árvores, suficientes para atendimento da demanda dos serviços.

6.16.. Os veículos fornecidos pela Licitante para execução dos serviços deverão possuir toda documentação necessária para sua circulação, dentro das normas e legislações vigentes.

6.17. A Licitante deverá se responsabilizar pela solicitação do desligamento da rede de energia elétrica de alta ou baixa tensão, quando necessário.

6.18. No decorrer da execução do objeto, os profissionais indicados poderão ser substituídos por profissionais de qualificação equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. Após a execução do serviço constante na Ordem de Serviços, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.2. O Município se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente Termo de Referência.

7.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à empresa, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

7.3. A empresa é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

7.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da empresa.

7.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser corrigido/refeito/substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. São direitos do MUNICÍPIO:

8.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;

8.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas na Ata de Registro de Preços;



8.1.3. Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços;

8.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

8.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

8.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à FORNECEDORA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

8.2.2. Cumprir os prazos previstos na Ata de Registro de Preços;

8.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

8.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução da Ata de Registro de Preços;

8.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da Ata de Registro de Preços;

8.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a FORNECEDORA, os entendimentos sobre o objeto.

8.3. São obrigações da FORNECEDORA:

8.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, causados durante a execução da Ata de Registro de Preços;

8.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

8.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

8.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na Ata de Registro de Preços, o objeto com avarias ou defeitos;

8.3.6. Manter contatos com o MUNICÍPIO, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

8.3.7. Comunicar o MUNICÍPIO, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

8.3.8. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo MUNICÍPIO;



8.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

8.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;

8.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

8.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao MUNICÍPIO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado a vista, mediante documentação fiscal, contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. Fará parte do pagamento também o resultado lenhoso dos trabalhos, ou seja, além do valor monetário vinculado, a lenha das árvores será parte do pagamento para a empresa contratada.

9.3. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

9.4. Para liberação do pagamento à empresa, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.4.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.4.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



9.5. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1201	15160	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	Próprio	75.200,00

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

11.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a FORNECEDORA será convocada para que promova a redução dos preços.

11.2.1. Em não sendo reduzido o preço, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

11.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e a FORNECEDORA não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado encaminhado diretamente ao Gestor da Ata de Registro de Preços, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1. Procedente o pedido, o MUNICÍPIO poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.2. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo MUNICÍPIO, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.



11.3.3. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo MUNICÍPIO e a FORNECEDORA continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas.

11.3.4. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir a execução do objeto pelo preço registrado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da contratação ao servidor Antônio Hideraldo Magron, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

12.2. Caberá a fiscalização da contratação a servidora Cleidynei Aparecida da Silva Carvalho, lotada na Divisão de Meio Ambiente, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Karla Tatiane Macário de Oliveira dos Santos, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da FORNECEDORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre MUNICÍPIO e FORNECEDORA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 58/2020.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, nos seguintes percentuais:



13.2.1.1. 5% (cinco por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula da Ata de Registro de Preços durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, pela sua inexecução total.

13.3. A FORNECEDORA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução da Ata de Registro de Preços;

13.3.2. Incurrir em inexecução da Ata de Registro de Preços; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A FORNECEDORA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução da Ata de Registro de Preços;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.



13.7. A FORNECEDORA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Concomitante às penalidades previstas, a FORNECEDORA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado, sem prejuízo das penalidades previstas, quando o fornecedor:

14.1.1. For liberado;

14.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

14.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificado.

14.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

14.2.1. Por razão de interesse público; ou

14.2.2. A pedido do fornecedor.

14.3. No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados, a critério da Administração, os demais licitantes classificados.

14.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços fica condicionado à ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Ficam vinculados a Ata de Registro de Preços, dela fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da FORNECEDORA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. A presente Ata de Registro de Preços rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

18. CLÁSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da Ata de Registro de Preços.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatã - Paraná, XX de XXXXXX de 2020.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FORNECEDORA**



Município de Uiratã

**AVISO DE LICITAÇÃO E
PUBLICAÇÕES**



Município de Ubiratã
Secretaria da Administração
Divisão de Licitação e Contratos



AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5009/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2020

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MÃO DE OBRA NO CORTE E PODA DE ÁRVORES, NA MANUTENÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA EM SETORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBIATÃ, DISTRITO DE YOLANDA E SEDE DE COMUNIDADES RURAIS, NAS CONDIÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h30min do dia 29 de setembro de 2020, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h30min do dia 29 de setembro de 2020, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br a partir de 09 de setembro de 2020.

Ubiratã, Paraná, 09 de setembro de 2020.

CI-CSCI Nº 39/2020

Ubiratã, 09 de Setembro de 2020.

De: Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

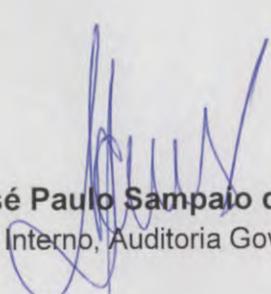
Para: Divisão de licitação/Secretaria Municipal da Administração

Ref: Solicitação de processos de licitação

Prezados(as),

Com o objetivo de realizar o acompanhamento concomitante dos processos de licitação, solicitamos que seja encaminhado a esta divisão o processo de licitação :

- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 5009/2020 REGISTRO DE PREÇOS


José Paulo Sampaio de Souza

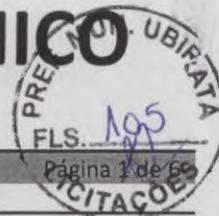
CGM- Div. De Controle Interno, Auditoria Governamental e Transparência.

Carla Baena
09/09/2020



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR



QUARTA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.294 - ANO: XV

www.ubirata.pr.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
PORTARIAS	1
PROCESSOS LICITATÓRIOS	1
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	6

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 540, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

Converte licença prêmio em pecúnia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Converter em pecúnia licença prêmio de servidores, sendo:

- Cleidynei Aparecida da Silva Carvalho, ocupante do cargo de Assessor VI, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, conversão de 8 (oito) dias de licença prêmio, equivalente ao período aquisitivo de 07/11/2011 a 07/11/2016;

- João Adriano Godoi Viana, ocupante do cargo de Motorista, Grupo Ocupacional Operacional e de Apoio, Classe VII, Grau A, Nível 2, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação, conversão de 3 (três) dias de licença prêmio, equivalente ao período aquisitivo de 11/08/2014 a 11/08/2019;

- Luan Peterson Pereira da Luz, ocupante do cargo de Motorista, Grupo Ocupacional Operacional e de Apoio, Classe VII, Grau A, Nível 3, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, conversão de 7 (sete) dias de licença prêmio, equivalente ao período aquisitivo de 11/08/2014 a 11/08/2019; e

- Luana Carnevale Estelai, ocupante do cargo de Professora, 20h, Nível C, Classe 2, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conversão de 3 (três) dias de licença prêmio, equivalente ao período aquisitivo de 02/02/2015 a 02/02/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 9 de setembro de 2020.

Haroldo Fernandes Duarte

Prefeito

PORTARIA Nº 541, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

Concede férias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor José Natal da Silva, ocupante do cargo de Guardião de Bens Públicos, Grupo Ocupacional Operacional e de Apoio, Classe I, Grau A, Nível 7, lotada na Secretaria de Viação e Serviços Rurais, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 19/12/2018 a 19/12/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 08/09/2020.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 9 de setembro de 2020.

Haroldo Fernandes Duarte

Prefeito de Ubiratã

PORTARIA Nº 542, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

Concede licença para tratamento de saúde.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme a Portaria de Designação nº 8, de 7 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Rosane da Luz Borges, ocupante do cargo de Margarida, Grupo Ocupacional Operacional e de Apoio, Classe I, Grau A, Nível 5, lotada na Secretaria da Assistência Social, com efeitos retroativos a 08/09/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 9 de setembro de 2020.

Neri Wanderlind

Secretário da Administração

PORTARIA Nº 543, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

Concede licença por motivo de doença em pessoa da família.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 90, § 2º da Lei Municipal nº 810, de 26 de março de 1993, alterada pela Lei Municipal nº 2180, de 6 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença à servidora Grazielle Aparecida Rodrigues Sgarbi, ocupante do cargo Servente de Limpeza, Grupo Ocupacional Operacional e de Apoio, Classe I, Grau A, Nível 2, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos retroativos a 26/08/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 9 de setembro de 2020.

Haroldo Fernandes Duarte

Prefeito de Ubiratã

PROCESSOS LICITATÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5009/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2020

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MÃO DE OBRA NO CORTE E PODA DE ÁRVORES, NA MANUTENÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA EM SETORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, DISTRITO DE YOLANDA E SEDE DE COMUNIDADES RURAIS, NAS CONDIÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h30min do dia 29 de setembro de 2020, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h30min do dia 29 de setembro de 2020, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br a partir de 09 de setembro de 2020.

Ubiratã, Paraná, 09 de setembro de 2020.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4875/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2020

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

Aquisição de Escavadeira Hidráulica nova, de no mínimo 22 toneladas e demais características técnicas constantes do MODELO 07 (PAM 2020 - SEDU).

3. EMPRESA ADJUDICADA

3.1. ADJUDICATÁRIA: SARANDI TRATORES LTDA

3.1.1. Nº CNPJ: 77.266.575/0001-85

3.1.2. VALOR GLOBAL: R\$ - 540.000,00

4. DATA DE ADJUDICAÇÃO

27/08/20

5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO

08/09/20

Ubiratã - Paraná, 08 de setembro de 2020.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4961/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2020

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores resolve adjudicar e homologar a presente Licitação nos termos abaixo:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa para fornecimento de oxigênio medicinal e correlatos, nas condições detalhadas no termo de referência do edital

3. EMPRESA ADJUDICADA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE UBIRATÃ. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIRATÁ		
Ano*	2020		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	108		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	5009		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para prestar serviço especializado de mão de obra no corte e poda de árvores, na manutenção da arborização urbana em setores públicos do município de Ubiratã, Distrito de Yolanda e sede de comunidades rurais		
Forma de Avaliação	Menor Preço ▾		
Dotação Orçamentária*	12001206060027213733903999999		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	75.200,00		
Data de Lançamento do Edital	08/09/2020	Data Registro	11/09/2020
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não	▾	
Há cota de participação para EPP/ME?	Não	▾	Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não	▾	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não	▾	
Data Cancelamento			

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 79528767915 ([Logout](#))



Destinatário Gabinete - Osmar Pires.
 Ruanº.....
 RECEBIDO em 31,08,2008 DISCRIMINAÇÃO Devolvendo solicitação 314
(Serviço de Guincho) e
parecer - com data 27/08
(Loda e Corte de Amore).
 ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário Controle Interno
 Ruanº.....
 RECEBIDO em 09,09,2008 DISCRIMINAÇÃO Processo original na
Integra:
Proc. 5009 - Preg. 108
Proc. 4996 - Preg. 101
 ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário
 Ruanº.....
 RECEBIDO em/...../.....
 ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário
 Ruanº.....
 RECEBIDO em/...../.....
 ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário
 Ruanº.....
 RECEBIDO em/...../.....
 ASSINATURA OU CARIMBO

2018

11/2018